



DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO

Edição nº 148/2025 – São Paulo, quarta-feira, 13 de agosto de 2025

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª REGIÃO

PUBLICAÇÕES ADMINISTRATIVAS

SECRETARIA DOS CONSELHOS DE ADMINISTRAÇÃO E JUSTIÇA

DESPACHO

Processo SEI nº 0022056-87.2025.4.03.8000

Interessado(a): Ara Carolina Alcantarino Jardini Kunkel

Informação DMAG 12240391: ciente.

Retifico, de ofício, o Despacho CA 12172990, para deferir, para fins de licença-prêmio, a averbação de 2.412 (dois mil, quatrocentos e doze) dias, referente ao período de 13/11/2017 a 20/06/2024, trabalhado na Justiça Federal - Seção Judiciária do Estado de Mato Grosso, nos termos da Resolução CJF 942/2025, da Resolução PRES 784/2025 deste Tribunal Regional Federal da 3ª Região e do artigo 100 da Lei 8.112/1990, aplicável aos magistrados por força do artigo 52 da Lei 5.010/1966.

Comunique-se. Publique-se. Registre-se.

Documento assinado eletronicamente por **Luis Carlos Hiroki Muta, Desembargador Federal Presidente**, em 08/08/2025, às 21:08, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

ATO CJF3R Nº 16008, DE 07 DE AGOSTO DE 2025

O PRESIDENTE DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3.ª REGIÃO, no uso de suas atribuições regimentais,

RESOLVE:

Designar a MMª. Juíza Federal Substituta RACHEL CARDOSO TINOCO DE GÓES, da 1ª Vara-Gabinete da Subseção Judiciária de São Vicente/SP, para, sem prejuízo de suas atribuições, responder pela titularidade da 1ª Vara, no período de 7 a 9/8/2025, em decorrência de férias da MMª. Juíza Federal JULIANA MONTENEGRO CALADO.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Luis Carlos Hiroki Muta, Desembargador Federal Presidente**, em 08/08/2025, às 21:09, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

ATO CJF3R Nº 16002, DE 06 DE AGOSTO DE 2025

O PRESIDENTE DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3.ª REGIÃO, no uso de suas atribuições regimentais,

RESOLVE:

Designar a MMª. Juíza Federal Substituta SABRINA MONIQUE GRESSLER BORGES, da 1ª Vara Federal da Subseção Judiciária de Corumbá/MS, para, sem prejuízo de suas atribuições, responder pela titularidade da mencionada Vara, no período de 18 a 25/8/2025, em decorrência de férias do MM. Juiz Federal FELIPE GRAZIANO DA SILVA TURINI.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Luis Carlos Hiroki Muta, Desembargador Federal Presidente**, em 08/08/2025, às 21:09, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

ATO CJF3R Nº 16000, DE 06 DE AGOSTO DE 2025

O PRESIDENTE DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3.ª REGIÃO, no uso de suas atribuições regimentais,

RESOLVE:

I - Designar o MM. Juiz Federal Substituto GUILHERME MARKOSSIAN DE CASTRO NUNES, da 19ª Vara Federal Cível da Subseção Judiciária de São Paulo/SP, para, sem prejuízo de suas atribuições, responder pela titularidade da mencionada Vara, no período de 23/7 a 11/8/2025, em decorrência de férias do MM. Juiz Federal JOSE CARLOS MOTTA.

II - Designar a MMª. Juíza Federal Substituta ANA CLARA DE PAULA OLIVEIRA PASSOS, da 12ª Vara-Gabinete da Subseção Judiciária de São Paulo/SP, para, sem prejuízo de suas atribuições, responder pela titularidade da mencionada Vara, no período de 21/7 a 9/8/2025, em decorrência de férias da MMª. Juíza Federal ADRIANA GALVÃO STARR.

III - Designar o MM. Juiz Federal Substituto FELIPE RAUL BORGES BENALI, da 14ª Vara-Gabinete da Subseção Judiciária de São Paulo/SP, para, sem prejuízo de suas atribuições, responder pela titularidade da mencionada Vara, no período de 16/7 a 4/8/2025, em decorrência de férias da MMª. Juíza Federal TANIA LIKA TAKEUCHI.

IV - Designar a MM^a. Juíza Federal Substituta PAULA LANGE CANHOS VIEIRA, da 1ª Vara-Gabinete da Subseção Judiciária de Campinas/SP, para, sem prejuízo de suas atribuições, responder pela titularidade da mencionada Vara, no período de 16/7 a 4/8/2025, em decorrência de férias do MM. Juiz Federal LEONARDO PESSORRUSO DE QUEIROZ.

V - Designar o MM. Juiz Federal Substituto CAIO CEZAR MAIA DE OLIVEIRA, da 1ª Vara Federal da Subseção Judiciária de Marília/SP, para, sem prejuízo de suas atribuições, responder pela titularidade da mencionada Vara, no período de 21/7 a 9/8/2025, em decorrência de férias do MM. Juiz Federal ALEXANDRE SORMANI.

VI - Designar a MM^a. Juíza Federal Substituta PRYCYLA RAYSSA CEZÁRIO DOS SANTOS, da 2ª Vara Federal da Subseção Judiciária de Marília/SP, para, sem prejuízo de suas atribuições, responder pela titularidade da mencionada Vara, no período de 23/7 a 1/8/2025, em decorrência de férias do MM. Juiz Federal RICARDO WILLIAM CARVALHO DOS SANTOS.

VII - Designar a MM^a. Juíza Federal Substituta ANDRÉIA LOUREIRO DA SILVA, da 1ª Vara Federal da Subseção Judiciária de Ourinhos/SP, para, sem prejuízo de suas atribuições, responder pela titularidade da mencionada Vara, no período de 21/7 a 9/8/2025, em decorrência de férias do MM. Juiz Federal DANILO GUERREIRO DE MORAES.

VIII - Designar o MM. Juiz Federal Substituto DOUGLAS BELCHIOR SOUZA, da 1ª Vara Federal da Subseção Judiciária de Ribeirão Preto/SP, para, sem prejuízo de suas atribuições, responder pela titularidade da mencionada Vara, no período de 7 a 8/8/2025, em decorrência de férias da MM^a. Juíza Federal DANIELA MIRANDA BENETTI.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Luis Carlos Hiroki Muta, Desembargador Federal Presidente**, em 08/08/2025, às 21:09, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

ATO CJF3R Nº 16007, DE 07 DE AGOSTO DE 2025

O PRESIDENTE DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3.ª REGIÃO, no uso de suas atribuições regimentais,

RESOLVE:

I - Designar a MM^a. Juíza Federal Substituta CLARA DE MEIROZ LUCHTEMBERG, da 7ª Vara Federal da Subseção Judiciária de Santos/SP, para, sem prejuízo de suas atribuições e sem ônus para a Administração, responder pela titularidade da 1ª Vara da Subseção Judiciária de Araçatuba/SP, no período de 18 a 20/8/2025, em decorrência de férias do MM. Juiz Federal PEDRO HENRIQUE DE PROENÇA MEIRA FIGUEIREDO.

II - Designar o MM. Juiz Federal Substituto IGOR CABRAL BATISTA, da 4ª Vara Federal Previdenciária da Subseção Judiciária de São Paulo/SP, para, com prejuízo de suas atribuições e sem ônus para a Administração, responder pela titularidade da 1ª Vara da Subseção Judiciária de Araçatuba/SP, no período de 21/8 a 6/9/2025, em decorrência de férias do MM. Juiz Federal PEDRO HENRIQUE DE PROENÇA MEIRA FIGUEIREDO.

III - Designar a MM^a. Juíza Federal Substituta FERNANDA AIME LAMP WAICK, da 1ª Vara-Gabinete da Subseção Judiciária de Araçatuba/SP, para, sem prejuízo de suas atribuições, responder pela titularidade da mencionada Vara, no período de 21/7 a 6/8/2025, em decorrência de férias da MM^a. Juíza Federal JULIANA MONTENEGRO CALADO.

IV - Designar a MM^a. Juíza Federal Substituta FERNANDA AIME LAMP WAICK, da 1ª Vara-Gabinete da Subseção Judiciária de Araçatuba/SP, para, sem prejuízo de suas atribuições, responder pela titularidade da mencionada Vara, no período de 7 a 11/8 e a partir de 1/9/2025, em decorrência de afastamento por prorrogação de jurisdição da MM^a. Juíza Federal PRISCILLA GALDINI DE ANDRADE.

V - Designar o MM. Juiz Federal Substituto DIOGO HENRIQUE VALARINI BELOZO, da 1ª Vara Federal da Subseção Judiciária de Santos/SP, para, com prejuízo de suas atribuições e sem ônus para a Administração, responder pela titularidade da 1ª Vara-Gabinete da Subseção Judiciária de Araçatuba/SP, no período de 12 a 14 e de 19 a 31/8/2025, em decorrência de afastamento por prorrogação de jurisdição da MM^a. Juíza Federal PRISCILLA GALDINI DE ANDRADE.

VI - Designar a MM^a. Juíza Federal Substituta REBECA CABRAL CUNHA LIMA, da 2ª Vara-Gabinete da Subseção Judiciária de Araçatuba/SP, para, sem prejuízo de suas atribuições, responder pela titularidade da 1ª Vara-Gabinete, no período de 15 a 18/8/2025, em decorrência de afastamento por prorrogação de jurisdição da MM^a. Juíza Federal PRISCILLA GALDINI DE ANDRADE.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Luis Carlos Hiroki Muta, Desembargador Federal Presidente**, em 08/08/2025, às 21:09, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

ATO CJF3R Nº 16006, DE 07 DE AGOSTO DE 2025

O PRESIDENTE DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3.ª REGIÃO, no uso de suas atribuições regimentais,

RESOLVE:

I - Alterar o item I do Ato CJF3R nº 15921/25 para excluir os dias 29 e 30/7/2025 da designação da MM^a. Juíza Federal Substituta ANA CÉLIA DE SOUSA RIBEIRO, da 4ª Vara Federal Cível da Subseção Judiciária de São Paulo/SP, para responder pela titularidade da mencionada Vara, em decorrência de férias da MM^a. Juíza Federal RAQUEL FERNANDEZ PERRINI.

II - Designar a MM^a. Juíza Federal Substituta ANA CÉLIA DE SOUSA RIBEIRO, da 4ª Vara Federal Cível da Subseção Judiciária de São Paulo/SP, para, sem prejuízo de suas atribuições, responder pela titularidade da mencionada Vara, no período de 18 a 19/8/2025, em decorrência de férias da MM^a. Juíza Federal RAQUEL FERNANDEZ PERRINI.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Luis Carlos Hiroki Muta, Desembargador Federal Presidente**, em 08/08/2025, às 21:09, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DESPACHO

Processo SEI nº 0025860-63.2025.4.03.8000

Interessado(a): Eduardo Pinheiro Viana

Informação DMAG 12234359: ciente.

Defiro a averbação de 12 (doze) dias de férias não gozadas e nem indenizadas, relativas ao exercício 2023/2024, adquiridos junto à Justiça Federal - Seção Judiciária do Rio Grande do Sul, para gozo oportuno, observadas as normas de regência do cargo federal antecedente, com fundamento no artigo 4º, *caput*, da Resolução CJF 764/2022, ficando a fruição, a critério da conveniência desta Corte, a ser analisada pela Corregedoria Regional, a quem compete o deferimento de férias aos magistrados de 1º grau.

Comunique-se. Publique-se. Registre-se.

Documento assinado eletronicamente por **Luis Carlos Hiroki Muta, Desembargador Federal Presidente**, em 07/08/2025, às 16:04, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

PORTARIA PRES Nº 4283, DE 08 DE AGOSTO DE 2025

RESOLVE:

Interromper, por necessidade do serviço, a partir de 12 de agosto de 2025, as férias agendadas para 06 a 25 de agosto de 2025 (Ano Civil 2024 - 2º período), aprovadas pela Portaria PRES 3916/2024, do Excelentíssimo Desembargador Federal TORU YAMAMOTO, e autorizar o gozo do respectivo saldo no período de 16 a 29 de outubro de 2025.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Luis Carlos Hiroki Muta, Desembargador Federal Presidente**, em 08/08/2025, às 21:06, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

COORDENADORIA DOS JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS DA 3ª REGIÃO

PORTARIAGACO Nº 144, DE 06 DE AGOSTO DE 2025.

Altera em parte o Anexo I da Portaria GACOnº 142, de 16 de julho de 2025.

A DESEMBARGADORA FEDERAL COORDENADORA ADJUNTA DOS JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS DA 3ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais;

CONSIDERANDO a Resolução Conjunta CORE/GACO nº 3/2022, que dispõe sobre a escala de plantão judicial das Turmas Recursais das Seções Judiciárias de São Paulo e Mato Grosso do Sul (doc. 8529065);

CONSIDERANDO o teor do doc. nº 12236866, com solicitação de alteração do período de plantão;

CONSIDERANDO o despacho nº 12236870.

RESOLVE:

Art. 1º. Alterar em parte o Anexo I da Portaria GACO nº 142/2025, que estabelece a escala de plantão judiciário eletrônico semanal das Turmas Recursais das Seções Judiciárias de São Paulo e de Mato Grosso do Sul, nos termos do Anexo que segue.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Consuelo Yatsuda Moromizato Yoshida, Desembargador Federal Coordenador dos Juizados Especiais Federais da 3ª Região**, em 08/08/2025, às 20:51, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

ANEXO I

Período	Magistrado ou Magistrada
07/01 a 10/01/2025	22ª Cadeira/SP: MÁRCIO RACHED MILLANI
10/01 a 17/01/2025	23ª Cadeira/SP: Luiz Renato Pacheco Chaves de Oliveira - férias de 14/01 a 26/01/2025
	24ª Cadeira/SP: Ricardo Geraldo Rezende Silveira - férias de 17/01 a 24/01/2025
	25ª Cadeira/SP: ALESSANDRA DE MEDEIROS NOGUEIRA REIS
17/01 a 24/01/2025	23ª Cadeira/SP: Luiz Renato Pacheco Chaves de Oliveira - férias de 14/01 a 26/01/2025
	24ª Cadeira/SP: Ricardo Geraldo Rezende Silveira - férias de 17/01 a 24/01/2025
	26ª Cadeira/SP: Marisa Regina Amoroso Quedinho Cassettari - férias de 20/01 a 08/02/2025
	27ª Cadeira/SP: Danilo Almasi Vieira Santos - férias de 07/01 a 05/02/2025
24/01 a 31/01/2025	22ª Cadeira/SP: MÁRCIO RACHED MILLANI
	23ª Cadeira/SP: Luiz Renato Pacheco Chaves de Oliveira - férias de 14/01 a 26/01/2025
	24ª Cadeira/SP: Ricardo Geraldo Rezende Silveira - férias de 17/01 a 24/01/2025
	26ª Cadeira/SP: Marisa Regina Amoroso Quedinho Cassettari - férias de 20/01 a 08/02/2025
31/01 a 07/02/2025	27ª Cadeira/SP: Danilo Almasi Vieira Santos - férias de 07/01 a 05/02/2025
	23ª Cadeira/SP: LUIZ RENATO PACHECO CHAVES DE OLIVEIRA
	26ª Cadeira/SP: Marisa Regina Amoroso Quedinho Cassettari - férias de 20/01 a 08/02/2025
07/02 a 14/02/2025	24ª Cadeira/SP: RICARDO GERALDO REZENDE SILVEIRA
14/02 a 21/02/2025	26ª Cadeira/SP: MARISA REGINA AMOROSO QUEDINHO CASSETTARI
21/02 a 28/02/2025	27ª Cadeira/SP: DANILO ALMASI VIEIRA SANTOS
28/02 a 07/03/2025	30ª Cadeira/SP: LIN PEI JENG
07/03 a 14/03/2025	31ª Cadeira/SP: Leonardo José Corrêa Guarda - férias de 06/03 a 14/03/2025 (concurso de remoção Resolução nº 31/2025)
	32ª Cadeira/SP: MAÍRA FELIPE LOURENÇO
14/03 a 21/03/2025	31ª Cadeira/SP: Leonardo José Corrêa Guarda - férias de 06/03 a 14/03/2025 (concurso de remoção Resolução nº 31/2025)
	33ª Cadeira/SP: LUCIANA MELCHIORI BEZERRA
21/03 a 28/03/2025	31ª Cadeira/SP: FLÁVIA SERIZAWA E SILVA
28/03 a 04/04/2025	34ª Cadeira/SP: FÁBIO LAQUEIROZ DE OLIVEIRA
04/04 a 11/04/2025	35ª Cadeira/SP: Janaina Rodrigues Valle Gomes - férias de 24/03 a 12/04/2025
	36ª Cadeira/SP: RENATO DE CARVALHO VIANA
11/04 a 18/04/2025	35ª Cadeira/SP: Janaina Rodrigues Valle Gomes - férias de 24/03 a 12/04/2025
	37ª Cadeira/SP: ISADORA SEGALLA AFANASIEFF
18/04 a 25/04/2025	35ª Cadeira/SP: JANAINA RODRIGUES VALLE GOMES
25/04 a 02/05/2025	38ª Cadeira/SP: JOÃO CARLOS CABRELON DE OLIVEIRA
02/05 a 09/05/2025	11ª Cadeira/SP: FLÁVIA PELLEGRINO SOARES MILLANI
09/05 a 16/05/2025	40ª Cadeira/SP: Fernanda Souza Hutzler - férias de 22/04 a 11/05/2025
	41ª Cadeira/SP: ROGÉRIO VOLPATTI POLEZZE
16/05 a 23/05/2025	40ª Cadeira/SP: Fernanda Souza Hutzler - férias de 12/05 a 31/05/2025
	42ª Cadeira/SP: MARCELLE RAGAZONI CARVALHO FERREIRA
23/05 a 30/05/2025	40ª Cadeira/SP: Fernanda Souza Hutzler - férias de 12/05 a 31/05/2025
	43ª Cadeira/SP: FÁBIO IVENS DE PAULI
30/05 a 06/06/2025	40ª Cadeira/SP: Fernanda Souza Hutzler - férias de 12/05 a 31/05/2025
	13ª Cadeira/SP: OMAR CHAMON
06/06 a 13/06/2025	40ª Cadeira/SP: FERNANDA SOUZA HUTZLER
13/06 a 20/06/2025	45ª Cadeira/SP: LUCIANA JACÓ BRAGA
20/06 a 27/06/2025	1ª Cadeira/MS: RAQUEL DOMINGUES DO AMARAL CAMIGLION

27/06 a 04/07/2025	2ª Cadeira/MS: RONALDO JOSÉ DASILVA
04/07 a 11/07/2025	2ª Cadeira/MS: RONALDO JOSÉ DASILVA
11/07 a 18/07/2025	4ª Cadeira/MS: RICARDO DAMASCENO DE ALMEIDA
18/07 a 25/07/2025	5ª Cadeira/MS: MONIQUE MARCHIOLI LEITE
25/07 a 01/08/2025	6ª Cadeira/MS: Fernando Nardon Nielsen - férias de 14/07 a 02/08/2025 1ª Cadeira/SP: FERNANDO MOREIRA GONÇALVES
01/08 a 08/08/2025	6ª Cadeira/MS: Fernando Nardon Nielsen - férias de 14/07 a 02/08/2025 2ª Cadeira/SP: Flávia de Toledo Cera - férias de 15/07 a 03/08/2025 44ª Cadeira/SP: RODRIGO OLIVA MONTEIRO
08/08 a 15/08/2025	6ª Cadeira/MS: FERNANDO NARDON NIELSEN
15/08 a 22/08/2025	2ª Cadeira/SP: FLÁVIA DE TOLEDO CERA
22/08 a 29/08/2025	4ª Cadeira/SP: UILTON REINA CECATO
29/08 a 05/09/2025	9ª Cadeira/SP: DAVID ROCHA LIMA DE MAGALHÃES E SILVA
05/09 a 12/09/2025	6ª Cadeira/SP: ALEXANDRE CASSETTARI
12/09 a 19/09/2025	7ª Cadeira/SP: Leandro Gonsalves Ferreira - férias de 18/09 a 07/10/2025 (concurso de remoção Resolução nº 31/2025) 8ª Cadeira/SP: NILCE CRISTINA PETRIS DE OAIVA
19/09 a 26/09/2025	7ª Cadeira/SP: Leandro Gonsalves Ferreira - férias de 18/09 a 07/10/2025 (concurso de remoção Resolução nº 31/2025) 9ª Cadeira/SP: David Rocha Lima de Magalhães e Silva - férias de 17/09 a 06/10/2025 10ª Cadeira/SP: RODRIGO ZACHARIAS
26/09 a 03/10/2025	7ª Cadeira/SP: Leandro Gonsalves Ferreira - férias de 18/09 a 07/10/2025 (concurso de remoção Resolução nº 31/2025) 9ª Cadeira/SP: David Rocha Lima de Magalhães e Silva - férias de 17/09 a 06/10/2025 11ª Cadeira/SP: FLÁVIA PELLEGRINO SOARES MILLANI
03/10 a 10/10/2025	7ª Cadeira/SP: Leandro Gonsalves Ferreira - férias de 18/09 a 07/10/2025 (concurso de remoção Resolução nº 31/2025) 9ª Cadeira/SP: David Rocha Lima de Magalhães e Silva - férias de 17/09 a 06/10/2025 12ª Cadeira/SP: ÂNGELA CRISTINA MONTEIRO
10/10 a 17/10/2025	7ª Cadeira/SP: LEONARDO JOSÉ CORRÊA GUARDA
17/10 a 24/10/2025	5ª Cadeira/SP: CLÉCIO BRASCHI
24/10 a 31/10/2025	3ª Cadeira/SP: LUCIANA DE SOUZA SANCHEZ
31/10 a 07/11/2025	14ª Cadeira/SP: KYU SOON LEE
07/11 a 14/11/2025	15ª Cadeira/SP: JOSÉ RENATO RODRIGUES
14/11 a 21/11/2025	16ª Cadeira/SP: CIRO BRANDANI FONSECA
21/11 a 28/11/2025	17ª Cadeira/SP: BRUNO VALENTIM BARBOSA
28/11 a 05/12/2025	18ª Cadeira/SP: MÁRCIO AUGUSTO DE MELO MATOS
05/12 a 12/12/2025	19ª Cadeira/SP: MAURO SPALDING
12/12 a 20/12/2025	20ª Cadeira/SP: BRUNO TAKAHASHI

GESTÃO DE PESSOAS - TRF3

DESPACHO Nº 12241704/2025 - PRESI/DIRG/SEGE/UDEP/DIAF

Processo SEI nº 0023698-95.2025.4.03.8000

Documento nº 12241704

Certidão 12241679.

Defiro o pedido de horário especial de trabalho da servidora Luciana Maria Napoleone, RF 3566, nos termos do art. 98, § 1º, da Lei nº 8112/90, e Resolução nº 05/2008-CJF, no período de 11/08/2025 a 24/11/2025.

Documento assinado eletronicamente por **Marta Fernandes Marinho Curia**, **Diretora-Geral**, em 08/08/2025, às 13:28, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DESPACHO Nº 12241051/2025 - PRESI/DIRG/SEGE/UDEP/DIAF

Processo SEI nº 0026056-33.2025.4.03.8000

Documento nº 12241051

Certidão 12241046.

Defiro o pedido de horário especial de trabalho do servidor Bruno Zampolli de Araujo, RF 4294, nos termos do art. 98, § 1º, da Lei nº 8112/90, e Resolução nº 05/2008-CJF, no período de 07/08/2025 a 30/12/2025.

Documento assinado eletronicamente por **Marta Fernandes Marinho Curia**, **Diretora-Geral**, em 08/08/2025, às 13:28, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DESPACHO Nº 12246667/2025 - PRESI/DIRG/SEGE/UBAS/DAPE

Processo SEI nº 0008102-81.2019.4.03.8000

Documento nº 12246667

De acordo com a Informação DAPE 12246578, defiro o desentranhamento da Certidão de Tempo de Contribuição emitida em 28/07/2010 pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS (4551044).

Documento assinado eletronicamente por **Nilton Tadeu de Queiroz Alonso**, Diretor da Secretaria de Gestão de Pessoas, em exercício, em 08/08/2025, às 18:50, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

INFORMAÇÃO Nº 11874564/2025 - DAJU

Requerimento formulado pelo servidor **PAULO CÉSAR LONGHUE**, ocupante do cargo de Técnico Judiciário, área Apoio Especializado, Especialidade Digitação, do quadro de pessoal desta Corte, atualmente cedido à Seção Judiciária de São Paulo, por meio da Portaria UGEP DFORS/SP/SADM-SP/UGEP/DUIP/SUIG nº 5538/2024, pretendendo "ressarcimento das horas extraordinárias prestadas, preferencialmente em pecúnia, ou, subsidiariamente, mediante compensação em banco de horas" relativas aos anos de 2023 e 2024, com fundamento no art. 74 da Lei nº 8.112/1990, art. 42 da Resolução CJF nº 04/2008, art. 46 da Resolução CJF nº 173/2011 e art. 1º, § 1º, da Resolução CNJ nº 88/2009.

Alega que, nesse período, enquanto ocupava os cargos em comissão, respectivamente, de Diretor de Divisão (CJ-1) da Divisão de Logística Documental - DLOD, vinculada à Secretaria da Administração - SADI, e de Chefe de Gabinete (CJ-2) no Gabinete da Coordenadoria dos Juizados Especiais Federais da 3ª Região, atuou no atendimento de demandas urgentes e inadiáveis que exigiram cumprimento de carga horária superior à ordinária, "sempre pautada no interesse do serviço público e na necessidade de garantir o pleno funcionamento das atividades das unidades", resultando, assim, em horas excedentes além da jornada regular de trabalho, totalizando 259h20min (duzentas e cinquenta e nove horas e vinte minutos), sendo que tais horas extraordinárias teriam sido ratificadas pela Coordenadora dos Juizados Especiais Federais da 3ª Região, Desembargadora Federal Consuelo Yoshida, nos autos do Processo SEI nº 0036446-33.2023.4.03.8000.

Nesse passo, os autos foram direcionados a esta Divisão de Apoio Jurídico à Gestão de Pessoas para análise e manifestação, em processamento regular, nos termos do despacho 11832461, em que pese o pedido tenha sido encaminhado em desconformidade como disposto no art. 105 da Lei nº 8.112/1990, ante a ausência de indicação de ciência do superior hierárquico do solicitante.

Inicialmente, no que concerne ao tema em discussão, cabe ressaltar que se caracteriza como extraordinária a hora trabalhada durante a prestação de serviço que excede a jornada ordinária a que o servidor está vinculado, quando esta não é suficiente para o atendimento de situações excepcionais e temporárias, devidamente justificadas.

A matriz do tema é de ordem constitucional e se refere ao direito do trabalhador à existência de limite da jornada normal de trabalho e ao correspondente acréscimo na sua remuneração na hipótese de realização de jornada superior à fixada para a categoria, a teor do disposto no art. 7º, incisos XIII e XVI, estendidos aos servidores públicos nos termos do art. 39, § 3º, da mesma Carta:

"Art. 7º São direitos dos trabalhadores urbanos e rurais, além de outros que visem à melhoria de sua condição social:

(...)

XIII - duração do trabalho normal não superior a oito horas diárias e quarenta e quatro semanais, facultada a compensação e a redução da jornada, mediante acordo ou convenção coletiva de trabalho;

(...)

XVI - remuneração do serviço extraordinário superior, no mínimo, em cinquenta por cento à do normal;

(...)

Art. 39. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios instituirão conselho de política de administração e remuneração de pessoal, integrado por servidores designados pelos respectivos Poderes. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998) (Vide ADIN nº 2.135-4)

(...)

§ 3º Aplica-se aos servidores ocupantes de cargo público o disposto no art. 7º, IV, VII, VIII, IX, XII, XIII, XV, XVI, XVII, XVIII, XIX, XX, XXII e XXX, podendo a lei estabelecer requisitos diferenciados de admissão quando a natureza do cargo o exigir. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)"

Portanto, é admissível a eventual prorrogação das jornadas de trabalho para além da duração ordinária e, para essa situação, a Carta Magna atribui ao trabalhador o direito a uma contraprestação de natureza remuneratória, que decorre da constatação e quantificação do tempo de trabalho realizado em caráter extraordinário, excedente ao habitual.

Os contornos normativos dessa matéria relativamente aos servidores públicos acham-se dispostos, em princípio, no próprio Estatuto (Lei nº 8.112/1990), em seus arts. 61, inciso V, 73 e 74, nos seguintes termos:

"Art. 61. Além do vencimento e das vantagens previstas nesta Lei, serão deferidos aos servidores as seguintes retribuições, gratificações e adicionais: (Redação dada pela Lei nº 9.527, de 10.12.97)

(...)

V - adicional pela prestação de serviço extra

(...)

Art. 73. O serviço extraordinário será remunerado com acréscimo de 50% (cinquenta por cento) em relação à hora normal de trabalho.

Art. 74. Somente será permitido serviço extraordinário para atender a situações excepcionais e temporárias, respeitado o limite máximo de 2 (duas) horas por jornada."

Por sua vez, na Resolução CNJ nº 88/2009, art. 1º, § 1º, vem estatuído que a jornada laboral do servidor público do Poder Judiciário é de 8 (oito) horas por dia e 40 (quarenta) horas semanais, estipulando-se que somente a partir da 9ª hora de trabalho pode ser considerado o cômputo da hora como extraordinária, até o limite de 2 horas excedentes por dia, ou 10 horas extras por semana (nesse sentido: Consulta CNJ nº 0005710-16.2009.2.00.0000, relator Conselheiro Ives Gandra, julg. 15.12.2009).

Já no âmbito da Justiça Federal, o Conselho da Justiça Federal regulamentou a questão na Resolução CJF nº 4/2008, em seu art. 42, §§ 1º, 2º e 3º, e arts. 43 e 45, que disciplinam o adicional de serviço extraordinário, fixando, ademais, exigência formal quanto à prévia autorização da autoridade competente, precedida de análise da situação excepcional e temporária, devidamente justificada, condicionada, inclusive à disponibilidade orçamentária, para fins de correspondente autorização à execução do trabalho extraordinário, nesses termos:

"Art. 42. O servidor ocupante de cargo efetivo, função de confiança ou cargo em comissão será remunerado pelo serviço extraordinário prestado, o qual só poderá ser autorizado, por escrito, para atender a situações excepcionais e temporárias, devidamente justificadas. (Redação dada pela Resolução n. 173, de 15.12.2011)

§ 1º Caberá ao titular da unidade interessada apresentar justificativa da necessidade do serviço extraordinário, acompanhada da relação nominal dos servidores que o executarão, sob pena de indeferimento.

§ 2º A proposta de serviço extraordinário, deverá ser encaminhada pelo titular da unidade ao Setor de Recursos Humanos, para análise, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, contados da data de início da realização do serviço, salvo a impossibilidade de observância desse prazo.

§ 3º A autorização de que trata o § 1º deste artigo estará condicionada à disponibilidade orçamentária.

Art. 43. O serviço extraordinário será autorizado pelo presidente, no Conselho da Justiça Federal, pelo presidente, nos tribunais regionais federais, e pelo diretor do foro, nas seções judiciárias, aos quais compete reconhecer a necessidade de sua prestação e a situação excepcional e temporária de que trata o art. 74 da Lei n. 8.112, de 11 de dezembro de 1990. (NR) (Redação dada pela Resolução n. 173, de 15.12.2011)

(...)

Art. 45. Será considerado serviço extraordinário aquele que exceder à jornada de trabalho de oito horas diárias. (Redação dada pela Resolução n. 173, de 15.12.2011)

§ 1º O servidor submetido à jornada ininterrupta poderá prestar serviço extraordinário desde que, no dia da prestação do serviço, cumpra jornada de oito horas de trabalho com intervalo de, no mínimo, uma hora. (Redação dada pela Resolução n. 173, de 15.12.2011)

§ 2º As horas efetivamente trabalhadas pelo servidor de que trata o § 1º deste artigo acima da jornada a que esteja submetido e até a oitava hora de trabalho não são consideradas horas extras, sendo vedada a sua remuneração. (Redação dada pela Resolução n. 401, de 18/05/2016)

§ 3º A prestação do serviço extraordinário não poderá exceder a duas horas diárias nos dias úteis, a 44 mensais e a 134 anuais. (Incluído pela Resolução n. 173, de 15.12.2011)

§ 4º Nos juizados especiais federais, o limite anual de que trata o § 3º deste artigo poderá ser ultrapassado, em caráter excepcional, mediante autorização do presidente do respectivo tribunal, exclusivamente na hipótese do inciso IV do art. 47 desta resolução. (NR) (Incluído pela Resolução n. 173, de 15.12.2011)

(...)

Art. 49. A ficha individual de frequência de serviço extraordinário (Anexo I), devidamente preenchida, atestada pela chefia imediata do servidor e pelo titular da unidade interessada deverá ser encaminhada à Unidade de Recursos Humanos até o 2º dia útil do mês subsequente ao da prestação do serviço."

Ressalte-se, ainda, que o mesmo regulamento admite a possibilidade de que as horas extras sejam objeto de conversão em banco de horas, a critério da Administração, sendo que esses créditos deverão ser utilizados até o final do exercício subsequente a que se referem, ou até o final do segundo exercício subsequente em relação às horas trabalhadas nos meses de novembro e dezembro, a teor do seu art. 50-A, §§ 1º e 2º, *in verbis*:

"Art. 50-A. A critério da autoridade de que trata o art. 43 desta resolução, as horas extraordinárias comprovadamente trabalhadas pelo servidor, inclusive aquelas em regime de plantão, poderão ser convertidas em banco de horas e deverão ser utilizadas até o final do exercício subsequente a que se referem. (NR) (Redação dada pela Resolução n. 379, de 17.12.2015)

§ 1º Excetuem-se do disposto no caput as horas extraordinárias trabalhadas nos meses de novembro e dezembro, que poderão ser utilizadas até o final do segundo exercício subsequente. (NR) (Redação dada pela Resolução n. 379, de 17.12.2015)

§ 2º Os créditos de hora extraordinária não poderão ser acumulados para além dos prazos estabelecidos neste artigo nem exceder a trinta dias. (Incluído pela Resolução n. 186, de 8.2.2012)" (destacamos)

Agrega mencionar que essa Resolução também estabelece condições para que seja autorizada a prestação de serviço extraordinário nos finais de semana e feriados:

"Art. 47. A prestação remunerada de serviço extraordinário aos sábados, domingos e feriados somente será admitida nos seguintes casos: (Redação dada pela Resolução n. 173, de 15.12.2011)

I - para realização de atividades essenciais que não possam ser exercidas em dias úteis;

II - para eventos que ocorram nesses dias, desde que seja impossível adotar escala de revezamento ou realizar a devida compensação;

III - quando ocorrerem situações que requeiram reparos inadiáveis e imediato atendimento e sejam decorrentes de fatos supervenientes;

IV - para colocação em dia de tarefas específicas mediante plano de esforço concentrado aprovado pelas autoridades referidas no art. 43 desta Resolução.

§ 1º Nas situações enquadradas nos incisos I e II deste artigo, a proposta deverá conter, ainda, data e horário da prestação dos serviços, bem como as tarefas a serem executadas pelo servidor.

§ 2º A prestação de serviço extraordinário nos dias a que se refere o caput deste artigo não poderá exceder a jornada diária normal fixada para os dias úteis somada ao limite diário estabelecido no § 1º do art. 45 desta Resolução.

(...)"

Trazemos também a Resolução PRES nº 296/2012, deste Tribunal, que dispõe sobre a jornada extraordinária realizada nesta Corte, estabelecendo os seguintes ditames:

"Art. 1º A realização de horas extraordinárias será autorizada mediante a justificativa de sua necessidade, a qual deverá revestir-se de caráter excepcional e temporário.

Parágrafo único. A justificativa da necessidade deverá indicar os resultados pretendidos e as razões pelas quais as atividades não possam ser realizadas durante a jornada ordinária de trabalho.

Art. 2º A solicitação de autorização para realização de hora extra, com a relação nominal dos servidores que a realizarão e a justificativa mencionada no parágrafo único do art. 1º, será encaminhada, via formulário disponível na intranet, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis à área de gestão de pessoas." (destacamos)

Desse sistema normativo que disciplina o tema verifica-se, em suma, que será considerado como serviço extraordinário aquele que exceder a jornada de trabalho ordinária a que o servidor está vinculado, podendo ser remunerado em pecúnia (adicional correspondente) ou mediante a sua conversão em banco de horas, desde que sempre autorizado por escrito para atender a situações excepcionais e temporárias, devidamente justificadas com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, contados da data de início da realização do evento.

Ademais, vê-se que o servidor submetido à jornada ininterrupta (7 horas contínuas) poderá igualmente prestar serviço extraordinário, desde que no final do dia da prestação do serviço, no caso de dia útil, tenha cumprido jornada de 8 (oito) horas de trabalho com intervalo de, no mínimo, uma hora para descanso.

Dos limites para realização, como anteriormente mencionado, sobressai que a prestação do serviço extraordinário não poderá exceder a 2 (duas) horas diárias nos dias úteis, 10 (dez) horas em sábados, domingos e feriados, 44 (quarenta e quatro) horas mensais e 134 (cento e trinta e quatro) anuais, além de se observar o máximo de 50 horas trabalhadas na semana (iniciando a semana no domingo e terminando no sábado).

Anota-se outrossim que os limites de duração do trabalho e, por conseguinte, da realização do serviço extraordinário encontram fundamentos principalmente em parâmetros de ordem biológica, econômica e social, que dizem respeito às consequências nocivas da fadiga, do estresse e da diminuição de convívio social provocado pelo trabalho sobre o corpo humano e sobre a própria produtividade laboral. Portanto, o objetivo do conjunto normativo é instituir proteção à higidez física e mental do trabalhador. Desse modo, não obstante a existência do adicional remuneratório aplicável, a prática da jornada estendida não é recomendável senão em caráter excepcional, cabendo sobre ela exercer rigoroso controle, pela observância das diretrizes vigentes.

A habitualidade na prática de horas excedentes de trabalho, que acaba por levar a uma ampliação reiterada da jornada, na verdade, parece caminhar na contramão de outras medidas que fluem dos direitos e demandas sociais (como pleitos de mudança de jornada que levem à sua redução) e da própria racionalização e equalização do tempo à disposição do órgão ou do empregador.

Não por outra razão, o autêntico pressuposto do serviço extraordinário, de fato, diz respeito a situações excepcionais, muitas vezes referentes a atividades inadiáveis ou que, se não realizadas, podem acarretar prejuízo ao serviço, desde que inexistam outros modos de organização do trabalho que permita a acomodação da atividade na jornada normal. Nos demais casos, portanto, outras soluções e formas de organização da jornada, como a realização de turnos mediante fixação de escala, por sua vez, podem ser indicados como coadjuvantes do aprimoramento da organização funcional e otimização dos recursos, evitando a sobrecarga da jornada laboral dos servidores.

Em acréscimo a essas considerações, depreende-se dos próprios normativos que esses, na prática, se alinham com orientações destiladas pelo Tribunal de Contas da União no sentido de acatear os órgãos da Administração Pública de, ao permitirem a realização indiscriminada de serviço extraordinário, estarem promovendo a elevação de gastos orçamentários:

"1.2. somente autorize a prestação de serviços extraordinários em casos excepcionais e temporários, desde que não extrapole o limite de 2 (duas) horas extras por jornada, nem o percentual dos valores das horas trabalhadas, em conformidade com os arts. 73 e 74 da Lei nº 8.112/90, informando nas próximas contas sobre as providências adotadas para ressarcimento ao Erário referente às horas-extras pagas além do limite aos servidores citados no Relatório de Auditoria de Gestão 003/2005 – SSACON/SCINT/SF, item 5.2.2-b." (Acórdão nº 3.443/2007-2ª Câmara)

Destarte, pela estrita observância ao conjunto normativo vigente, sobressai que **o serviço extraordinário tem como premissa, para sua realização, a existência de prévia autorização da autoridade administrativa** e, principalmente, **"só poderá ser autorizado, por escrito, para atender a situações excepcionais e temporárias, devidamente justificadas"** (Resolução CJF nº 4/2008, arts. 42, caput, e 43).

No mesmo passo, sucede que, uma vez autorizada a extrapolação da jornada ordinária de trabalho, seu reconhecimento e consequente retribuição (em pecúnia ou banco de horas) se sujeitam à **comprovação da efetiva realização da atividade funcional que lhe deu azo, inclusive para que as horas possam ser adequadamente qualificadas e quantificadas**.

Anota-se que o procedimento administrativo pertinente exige, de início, o preenchimento e apresentação de "Formulário de Solicitação de Autorização para Prestação de Serviço Extraordinário", em que se apresentem expressamente as condições legais exigidas, que deve ser encaminhado pelo titular da unidade à Secretaria de Gestão de Pessoas - SEGE para análise preliminar. Dele se extrai os seguintes termos de declaração:

"**LEIA COMATENÇÃO, ANTES DE ASSINAR:**

Declaro que a solicitação está dentro do limite de horas previsto na Res. nº 04/2008-CJF, alterações posteriores e Res. nº 88/2009-CNJ, ou seja:

- até 02 horas diárias;

- até 44 horas mensais;

- até 134 horas anuais; e

- o pagamento de horas extras, em dias úteis, somente se dará a partir da 9ª hora diária, não se admitindo jornada ininterrupta na hipótese de prestação de sobrejornada. Ressalte-se que semana inicia no domingo e termina no sábado.

Declaro estar ciente de que, quando a jornada de trabalho for superior a 7 (sete) horas, é obrigatório que o(s) servidor(es) realize(m) 01(uma) hora de intervalo e que, aos sábados, domingos e feriados, ele(s) só receberá(ão) pelas horas efetivamente trabalhadas.

Comprometo-me, em caso de deferimento e após a realização das horas extras, a encaminhar à área de Gestão de Pessoas a "Ficha Individual de Frequência de serviço Extraordinário" relativo a cada servidor, preenchido, atestado por esta unidade gestora, até o 2º dia útil do mês subsequente ao da prestação do serviço, nos termos do artigo 49 da Resolução nº 04/2008-CJF e alterações posteriores.

Estou ciente, ainda, de que a "Ficha Individual de Frequência de serviço Extraordinário", mesmo que parcial, entregue até o dia 18 de cada mês, poderá ser incluso na Folha subsequente, quando tratar-se de horas para pagamento em folha, desde que cumpridos todos os requisitos de autorização." (destaques no original)

Realizada a análise da solicitação formal e autorizada pela Administração a prestação do serviço extraordinário (cf. competência constante no art. 7º da Resolução PRES nº 296/2012), incumbe ao gestor responsável encaminhar à SEGE a ficha individual de frequência do servidor, com apontamentos que atestam a respectiva validação das horas extraordinárias realizadas, a fim de que prossiga o processamento pela área competente para o pagamento.

Vale citar que erros operacionais e irregularidades na formalização do expediente relativo ao adicional de serviço extraordinário, desde que não haja dano ao erário, não dispensariam a Administração de efetuar o pagamento ou lançamento de banco de horas relativamente à jornada extraordinária comprovadamente realizada pelo servidor e devidamente aferida, sob o princípio da vedação ao trabalho gratuito, o que é repudiado pelo próprio estatuto dos servidores da União, nos termos do art. 4º da Lei nº 8.112/1990:

"Art. 4º É proibida a prestação de serviços gratuitos, salvo os casos previstos em lei."

Nesse sentido, veja-se que o pronunciamento técnico no Relatório Preliminar de Auditoria nº 078/2013-UCON/RDIT (p. 22) dado, à época, pela Subsecretaria de Controle Interno, por ocasião da auditoria realizada na Seção Judiciária do Estado de Mato Grosso do Sul, documentada nos autos do processo SEI nº 0014106-47.2013.4.03.8000, frente à constatação de desconformidade consistente na retribuição pela jornada excedente aferida, destacou que **"a jurisprudência do TCU assenta a obrigatoriedade de pagamento de HE efetivamente prestada, mesmo que não sejam observadas as condições e os limites legais, cabendo, à Administração, apuração da responsabilidade de quem lhe deu causa"**, recomendando que a Administração **"apure responsabilidade, uma vez identificado(s) o(s) responsável(veis) pela inobservância das normas legais e regulamentares"**, bem como que aprimorasse os controles internos administrativos para evitar tais situações. Nesse sentido, citam-se decisões do TCU:

"CONSULTA. PAGAMENTO DE HORAS EXTRAS EXCEDENTES AOS LIMITES LEGAIS. CONHECIMENTO. 1. A prestação de serviço extraordinário deverá ser devidamente fundamentada pelo agente autorizador, com observância dos comandos contidos no art. 7º, inciso XV, da CF/88, e no art. 74 da Lei nº 8.112/1990, sob pena de responsabilização pelo seu descumprimento. 2. É devido o pagamento de serviço extraordinário efetivamente prestado, sob pena de enriquecimento ilícito da Administração, observando-se o disposto na Lei nº 8.112/1990 e demais legislações pertinentes, quanto à possibilidade de punição do responsável e/ou do servidor pela execução indevida. 3. As situações excepcionais devem ser devidamente justificadas, com demonstração da imprevisibilidade da situação, da imprescindibilidade dos serviços, bem como da ausência de servidores, no quadro do órgão, em número suficiente para atender aos limites de horas extras legalmente estipulados." (Acórdão TCU nº 43/2007-Plenário, Relator Ministro Benjamin Zylmer)

"8.1. deixar assente que é devido o pagamento de serviço extraordinário a qualquer servidor, comissionado ou não, ante o disposto nos incisos XIII e XVI do art. 7º, combinado como § 3º do art. 39, todos da Constituição Federal, observando-se, contudo, o disposto na Lei nº 8.112/90 e demais legislações pertinentes, em face de possível punição do responsável e/ou do servidor pela execução indevida de serviço extraordinário; 8.2. autorizar a Presidência do Tribunal a disciplinar a matéria versada nestes autos, em conformidade com o disposto no Relatório e Voto que fundamentam esta Decisão, deixando assente que a prestação de serviço extraordinário na hipótese deverá ter caráter excepcional e ser precedida por ato administrativo autorizativo devidamente fundamentado". (Acórdão TCU nº 479/2000-Plenário, Relator Ministro Bento José Bugarin)

Evidente, pois, que tais exigências não visaram ao impedimento da retribuição pelo labor extraordinário efetivamente realizado que tivesse sido aferido, mas à instituição dos controles para salvaguarda da saúde física e mental do servidor, evitando jornadas extenuantes, e também do princípio constitucional da eficiência na esfera da administração pública, mediante fiscalização e controle das despesas compassoal. Quanto à apuração de responsabilidade acima elencada, a legislação estatutária estabelece o seguinte:

"Art.116. São deveres do servidor:

(...)

III - observar as normas legais e regulamentares;

(...)

VI - levar ao conhecimento da autoridade superior as irregularidades de que tiver ciência em razão do cargo;

(...)

Art. 143. A autoridade que tiver ciência de irregularidade no serviço público é obrigada a promover a sua apuração imediata, mediante sindicância ou processo administrativo disciplinar, assegurada ao acusado ampla defesa."

No caso concreto, tem-se que o requerente pleiteia o reconhecimento e cômputo de 259h20min como serviço extraordinário, apoiando sua pretensão em relatório de horas emitido pelo sistema de ponto eletrônico.

Acerca disso cabe esclarecer preambularmente que um sistema de ponto eletrônico é um instrumento informatizado projetado para controle da frequência (assiduidade e pontualidade) laboral e duração da jornada.

No âmbito da 3ª Região, a implantação de ferramenta desse gênero foi recomendada durante inspeção ordinária levada a efeito pela Corregedoria-Geral da Justiça Federal (0921125), conforme se verifica no Processo SEI nº 0003089-43.2015.4.03.8000, indo ao encontro do preconizado pelo Tribunal de Contas da União no que concerne ao exercício de controle pela Administração, nos termos do já citado Acórdão nº 3.443/2007-2ª Câmara.

Anota-se que, após estudos documentados no SEI 0000819-35.2018.4.03.8000, o regulamento desse sistema foi estabelecido pela Resolução PRES nº 326/2020, em que se consignou o mês de dezembro de 2019 como marco da fase inicial de operação, a título experimental, não tendo havido sua implementação total até o presente momento:

"Art. 14. No âmbito deste Tribunal, a utilização do sistema, a título experimental, ocorrerá já a partir de dezembro de 2019."

Da norma em questão, extraem-se as diretrizes vigentes para o registro do ponto eletrônico, que é realizado pessoalmente pelos servidores mediante autenticação na rede (com nome de usuário e senha), e as atribuições de controle que incumbem ao gestor da unidade, para verificar o correto apontamento, salientando-se a responsabilização dos usuários na hipótese de uso indevido do sistema:

"Art. 4.º O registro e o controle de frequência e da jornada normal ou extraordinária dos servidores do órgão far-se-ão por meio do ponto eletrônico instalado nos computadores de cada unidade.

§ 1.º Para o devido controle da frequência, serão registrados o horário de entrada, o(s) intervalo(s) para refeições, a(s) saída(s) por motivos particulares durante o expediente e o término da jornada.

§ 2.º As interrupções registradas de acordo com o § 1.º não são consideradas como horas trabalhadas.

§ 3.º Os servidores que cumprirem jornada ininterrupta de sete horas diárias, bem como aqueles com jornada igual ou inferior a seis horas, não estão dispensados de registrar o(s) intervalo(s) para refeições.

(...)

Art. 8.º As ausências parciais durante a jornada diária, as entradas tardias e as saídas antecipadas, decorrentes de comparecimento do servidor a consultas e exames médicos e odontológicos, em que ele ou seu dependente seja paciente, deverão ser comprovadas mediante atestado emitido pelo profissional de saúde ou declaração emitida pela clínica ou laboratório, contendo expressamente o período do afastamento, hipótese em que o servidor deverá registrar o evento no ponto eletrônico, apresentando a devida comprovação a sua chefia imediata, para homologação.

§ 1.º Considera-se dependente aquele que consta nos assentamentos funcionais do servidor.

§ 2.º A compensação das horas devidas será estabelecida pelo gestor da unidade.

§ 3.º A apresentação do atestado ou da declaração ao gestor da unidade deverá ocorrer no prazo máximo de três dias, contados a partir do dia seguinte ao que consta no atestado, para fins de anotação no registro eletrônico de ponto e justificativa da ausência parcial.

Art. 9.º Consideram-se horas efetivamente trabalhadas aquelas em que o servidor, previamente autorizado pelo gestor da unidade, esteja participando de ação de capacitação homologada pelo respectivo órgão de exercício.

§ 1.º O servidor que participar de evento de capacitação com carga horária inferior a seis horas, deverá registrar o horário de entrada, o intervalo para refeição, se houver, e/ou o fim da jornada diretamente no sistema de ponto eletrônico, salvo nos casos em que o evento gerar afastamento.

§ 2.º Nas hipóteses em que o evento gerar afastamento integral, o servidor não deverá registrar o ponto.

Art. 10. Nos casos da ausência de qualquer registro de ponto, o servidor anotará no respectivo sistema a ocorrência, que estará sujeita à validação pelo gestor da unidade.

(...)

Art. 12. Compete:

(...)

II - aos gestores das unidades, o controle dos registros de frequência de seus servidores, assim como o envio do relatório mensal de frequência às áreas de gestão de pessoas;

Art. 13. A utilização indevida do ponto eletrônico será apurada nos termos da lei."

Agrega destacar que, no que concerne especificamente à jornada laboral extraordinária, a norma enfatiza a preponderância do regulamento específico:

"Art. 11. O início e o fim do serviço extraordinário serão registrados pelo servidor, separadamente, no sistema eletrônico de ponto, no início ou no final da jornada regular.

Parágrafo único. A realização de serviço extraordinário será previamente autorizada pelo Diretor-Geral, no Tribunal, e pelos Diretores de Foro, nas Seções Judiciárias, para atender a situações excepcionais temporárias, devidamente justificadas, nos termos de regulamentação específica. (destacamos)

Verifica-se que a disponibilização do sistema em caráter experimental, com plano em andamento, ou seja, com recursos em desenvolvimento, ademais de fomentar o desenvolvimento de uma cultura e possibilitar a familiarização dos usuários com a ferramenta, cumpre o propósito preambular de favorecer o controle da assiduidade e pontualidade e da jornada dos servidores, inclusive para possibilitar a gestão dos atrasos de entrada e saídas antecipadas.

Todavia, entre outras características, como se vê do próprio regulamento, constata-se quanto ao sistema de ponto eletrônico que: não possibilita, ainda, o processamento da frequência, pois "não dispensa o atesto mensal da frequência do setor, por meio dos sistemas e-GP, para o Tribunal e para a Seção Judiciária de Mato Grosso do Sul, e RHCaché, para a Seção Judiciária de São Paulo" (cf. art. 1º, parágrafo único, da Resolução PRES nº 326/2020); não há universalidade no uso, posto ser facultativo "aos ocupantes de cargos em comissão o registro de jornada no sistema de ponto eletrônico" (cf. art. 7º da norma); dos registros nele lançados não se originam, por si só, descontos remuneratórios em folha de pagamento decorrentes de atrasos, saídas antecipadas e ausências justificadas não compensadas ou de ausências injustificadas, para isso sendo necessário o apontamento correspondente realizado pelo gestor no atesto mensal da frequência no sistema E-GP ou RHCaché.

No que tange especificamente à realização de serviço extraordinário, a seu turno, sobressai que o sistema de ponto eletrônico, por si só, não perfaz instrumento apto à sua validação, estando este condicionado ao prévio cumprimento das exigências formais postas pelo regulamento específico, como ressalvado no parágrafo único do art. 11 da Resolução PRES nº 326/2020 ora transcrito: solicitação prévia de autorização com indicação da demanda excepcional de trabalho existente e correspondente justificativa, aprovação pela Administração, verificação pelo gestor do trabalho realizado pelo servidor e encaminhamento da ficha individual de frequência com os apontamentos das horas adicionais efetivamente trabalhadas).

Por oportuno, cumpre esclarecer que a aplicação da exigência regulamentar foi objeto de decisão do Conselho de Administração desta Corte, nos autos do Processo Administrativo SEI nº 0010956-24.2014.4.03.8000 (Relatora Desembargadora Federal Diva Malerbi), em que por unanimidade se indeferiu o pagamento de horas-extras e diárias referentes aos deslocamentos a serviço realizados pelo servidor fora de sua sede funcional:

"Por conseguinte, dos precedentes deste Colegiado sobre a matéria aqui discutida extrai-se que:

1. No tocante às horas extras, a correspondente prestação do serviço extraordinário e sua remuneração condicionam-se à existência de prévia autorização administrativa, na forma prevista pela Resolução/CJF nº 04, de 14/03/2008, e dependem da efetiva comprovação da prestação daquele serviço, para a qual não servem relatórios de entrada e saída de servidores e veículos no edifício do Tribunal.

2. Com relação às diárias, seu pagamento aos Técnicos Judiciários, Área Administrativa, Especialidade Segurança e Transporte tomou-se cabível a partir da entrada em vigor da Resolução/CJF nº 116, ocorrida em 01/10/2010, que alterou a redação do art. 4º da Resolução/CJF nº 72/2009, de molde a possibilitar o deslocamento de veículos oficiais para fora dos limites territoriais da região metropolitana da sede "na hipótese de viagem a serviço devidamente autorizada", cabendo a indispensável autorização prévia à presidência do Tribunal ou à Diretoria do Foro, no âmbito das respectivas competências, nos termos do art. 5º da mesma Resolução/CJF nº 72/2009.

No caso em tela, as verbas reivindicadas referem-se ao período de janeiro/2006 a abril/2012, mas as parcelas relativas ao período de janeiro/2006 a maio/2007 foram atingidas pela prescrição, conforme já as sinalado.

Quanto ao período restante, de maio/2007 a abril/2012, não foi demonstrada a existência de prévia autorização administrativa para prestação de serviço extraordinário e não há comprovação da efetiva prestação desse serviço, vez que para tanto não se prestamos relatórios acostados aos autos pelo servidor, mostrando-se inviável, portanto, o seu incoformismo.

A esse respeito, por oportuno, cabe destacar o seguinte trecho da Informação nº 4550692/2019 – DAJU, que subsidiou o parecer da Diretoria-Geral (Despacho nº 4563522/2019) pela manutenção da decisão recorrida:

(...)

Desta forma, de rigor esclarecer que o reconhecimento do direito às horas trabalhadas em caráter extraordinário demanda comprovação de que o interessado, efetivamente, trabalhou além da jornada regular de seu cargo, durante o período em relação ao qual recai o pleito, bem como a demonstração da existência e duração das viagens realizadas pelo servidor no interesse da Administração. Entretanto, os elementos trazidos aos autos frustram essa necessidade, por serem de exiguo valor probandi.

Os relatórios de entrada e saída dos veículos automotores acostados pelo interessado não comprovam, por si só, que o trabalho executado naquelas datas constituiu sobremorada.

Também, como já se mencionou, não consta a obrigatoria autorização prévia da Administração para o exercício das horas-extras, ao revés do que determinam as normas disciplinadoras da matéria em nosso âmbito." (destaques no original)

No mesmo sentido, destaca-se igualmente decisão proferida por unanimidade pelo mesmo Conselho a propósito de recurso em que se pretendia o pagamento de horas-extras e diárias, no bojo do Processo Administrativo SEI nº 0010947-62.2014.4.03.8000 (Relatora Desembargadora Federal Consuelo Yoshida):

"Logo se antevê que a prestação do serviço extraordinário justifica-se somente para atender situações excepcionais e temporárias, devidamente justificadas, e condiciona-se à prévia e expressa autorização administrativa e à disponibilidade orçamentária.

Entretanto, no caso em tela, não constam dos autos informações sobre a jornada de trabalho a que o servidor se submetia nem qualquer outro elemento que indique a possível prestação do serviço extraordinário.

Os relatórios de entrada e saída de veículo que foram anexados pelo servidor não fazem prova de que houve a prestação de serviço extraordinário.

Nesse sentido, vale citar trecho da Informação nº 0512084 prestada pela Divisão de Apoio Jurídico à Gestão de Pessoas – DAJU, vinculada à Secretaria de Gestão de Pessoas, assim consignado:

Desta forma, de rigor esclarecer que o reconhecimento do direito às horas trabalhadas, em caráter extraordinário, demanda comprovação de que o interessado, efetivamente, trabalhou além da jornada regular de seu cargo, durante o período em relação ao qual recaí o pleito, bem como a demonstração da existência e duração das viagens realizadas pelo servidor no interesse da Administração. Entretanto, os elementos trazidos aos autos frustram essa necessidade, por serem de exíguo valor probandi.

Os relatórios de entrada e saída dos veículos automotores acostados pelo interessado não comprovam, por si só, de que o trabalho executado naquelas datas constituiu sobrejornada.

Também, como já dissemos, não consta a obrigatoria autorização prévia da Administração para o exercício das horas-extras, ao revés do que determinam as normas disciplinadoras da matéria em nosso âmbito.

Em face de todo o exposto, **nego provimento** ao recurso.

É como voto." (destaques no original)

No caso concreto, não consta dos autos ou fora deles registro de qualquer tipo de formalização que demonstre a realização de serviço extraordinário nos termos estabelecidos em norma que, como já se viu, exige autorização prévia, motivada e voltada à realização de atividade funcional excepcional, que deve ser comprovada. Nesse sentido, retorne-se a diretriz conferida pelo TCU de que a "prestação de serviço extraordinário na hipótese deverá ter caráter excepcional e ser precedida por ato administrativo autorizativo devidamente fundamentado" (Acórdão TCU nº 479/2000-Plenário)

No mais, o requerente argumenta que as 259h20min apontadas no relatório de ponto eletrônico foram ratificadas e avaliadas como extraordinárias, à época, pela gestora da Coordenadoria dos Juizados Especiais Federais da 3ª Região no despacho 11388007 proferido no SEI 0036446-33.2023.4.03.8000. Entretanto, sobressai que naquele processo administrativo, que tratou de regularização de férias e de 17h19min devidas pelo servidor (cf. 10837586, 11348735 e 11349145), a gestora apenas se manifestou no sentido de ter constatado o registro dessas horas no sistema e-GP pelo que reputou compensadas as horas não trabalhadas em questão, *in verbis*:

"DESPACHO Nº 11388007/2024-DJEF/GACO

(...)

Acerca das horas devedoras anotadas, nos termos da Informação 11348735, informo que consideram-se compensadas pelo referido servidor, visto que possui 259 (duzentas e cinquenta e nove) horas credoras, conforme se depreendem os registros no sistema e-GP, a saber:

(...) (destacamos)

Frise-se que nos anos de 2023 e 2024 o servidor esteve lotado em duas unidades diferentes (DLOD e Gabinete da Coordenadoria dos Juizados Especiais Federais da 3ª Região), exercendo os cargos em comissão de Diretor de Divisão (CJ-1) e de Chefe de Gabinete (CJ-2), mas não consta nos presentes autos ou em outros do sistema SEI, no que concerne aos gestores de qualquer das referidas unidades, o reconhecimento de horas por ele trabalhadas como serviço extraordinárias.

Sobressai ainda, a teor do despacho da gestora transcrito (11388007), que, embora naquela oportunidade as 17h19min devidas pelo servidor tenham sido consideradas compensadas como total de horas apontado no relatório de ponto eletrônico, o requerimento formulado nestes autos postula o crédito total de 259h20min, ou seja, sem sequer considerar o desconto das horas que teriam sido utilizadas para a compensação de jornada, às quais, de todo modo, já não fariam jus.

Por fim, registre-se que o art. 19, § 1º, da Lei nº 8.112/1990, impõe ao ocupante de cargo em comissão o regime de integral dedicação ao serviço, o que, se não afasta a possibilidade de que lhe seja autorizada a realização de serviço extraordinário para atendimento a demandas excepcionais, nos termos da Resolução CJF nº 04/2008, evidencia ser inerente ao cargo a perspectiva de convocação de seu ocupante sempre que houver necessidade por parte da Administração, de modo que a investidura do servidor nesses cargos excepciona o regime normal de trabalho do servidor efetivo, como bem ensina o professor Ivan Barbosa Rigolin:

"Com efeito, as atribuições dos servidores de confiança não permitem exigir-lhes permanecerem oito horas por dia dentro da repartição onde tenham exercício, numa rotina de trabalho muito própria a servidores burocráticos cuja presença física seja necessária a todo tempo; ou, de outro modo, não existiriam cargos em comissão. Cargos em comissão são aqueles de direção, de chefia, mas também de representatividade da autoridade superior, que exige deslocamentos constantes, comparecimentos a outros órgãos, a festividades, a inaugurações, a conclaves técnicos e muitas vezes políticos, que em tudo excepcionam o regime normal de trabalho do servidor efetivo." (Comentários ao Regime Único dos Servidores Públicos Cívicos. 5ª ed. 2007, SP: Ed. Saraiva, p. 69)

Diante do exposto e considerando que não restou comprovado nos autos qualquer tipo de formalização que demonstre autorização para realizar jornada extraordinária pelo servidor no período apontado, bem assim que os registros constantes no sistema eletrônico de ponto, por si só, não permitem enquadrar como serviço extraordinário, nos termos das normas vigentes, as horas por ele apontadas, recomendamos o indeferimento do pedido e o encaminhamento dos presentes autos à Secretaria da Administração - SADI, ao Gabinete da Excelentíssima Desembargadora Federal Coordenadora dos Juizados Especiais Federais da 3ª Região e à Divisão de Ingresso, Afastamentos e Frequência - DIAF, para conhecimento.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente por **Nilton Tadeu de Queiroz Alonso**, Diretor da Secretaria de Gestão de Pessoas, em exercício, em 08/08/2025, às 20:59, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **Maria Helena Luchesi de Mello Machado**, Diretora da Divisão de Apoio Jurídico à Gestão de Pessoas, em 08/08/2025, às 21:09, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DESPACHO Nº 12241584/2025 - PRESI/DIRG/SEGE/UBAS/DSAU/LICENÇAS SAÚDE

Processo SEI nº 0044548-20.2018.4.03.8000

Documento nº 12241584

Conforme documento 12241556, defiro pedido de licença para tratamento de saúde, nos termos dos artigos 202 e 203, §§ 2º e 3º, da Lei nº 8112/90, à servidora ADRIANA ANDREONI, no período de 01/07/2025 a 16/07/2025.

Documento assinado eletronicamente por **Alison Santos Calado**, Diretor da Subsecretaria do Pró-Social, Benefícios e Assistência à Saúde, em 08/08/2025, às 19:04, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DESPACHO Nº 12241187/2025 - PRESI/DIRG/SEGE/UBAS/DSAU/LICENÇAS SAÚDE

Processo SEI nº 0036106-36.2016.4.03.8000

Documento nº 12241187

Conforme documento 12241182, defiro pedido de licença para tratamento de saúde, nos termos dos artigos 82, 202 e 203, §§ 2º e 3º, da Lei nº 8112/90, à servidora ARIETE RODRIGUES XAVIER ESBAILE, no período de 09/08/2025 a 15/08/2025.

Documento assinado eletronicamente por **Alison Santos Calado, Diretora da Subsecretaria do Pró-Social, Benefícios e Assistência à Saúde**, em 08/08/2025, às 19:05, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DESPACHO Nº 12240253/2025 - PRESI/DIRG/SEGE/UBAS/DSAU/LICENÇAS SAÚDE

Processo SEI nº 0010720-38.2015.4.03.8000

Documento nº 12240253

Conforme documento 12240234, defiro pedido de licença para tratamento de saúde, nos termos dos artigos 82, 202 e 203, §§ 2º e 3º, da Lei nº 8112/90, à servidora LUCIANA GIANNETTI, no dia 07/08/2025.

Documento assinado eletronicamente por **Alison Santos Calado, Diretora da Subsecretaria do Pró-Social, Benefícios e Assistência à Saúde**, em 08/08/2025, às 19:09, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DESPACHO Nº 12239387/2025 - PRESI/DIRG/SEGE/UBAS/DSAU/LICENÇAS SAÚDE

Processo SEI nº 0010584-07.2016.4.03.8000

Documento nº 12239387

Conforme documento 12239371, defiro pedido de licença para tratamento de saúde, nos termos dos artigos 202 e 203, §§ 2º e 3º, da Lei nº 8112/90, ao servidor MARCIO LOPES DE SIQUEIRA, nos dias 07/08/2025 e 08/08/2025.

Documento assinado eletronicamente por **Alison Santos Calado, Diretora da Subsecretaria do Pró-Social, Benefícios e Assistência à Saúde**, em 08/08/2025, às 19:11, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DESPACHO Nº 12239445/2025 - PRESI/DIRG/SEGE/UBAS/DSAU/LICENÇAS SAÚDE

Processo SEI nº 0009451-61.2015.4.03.8000

Documento nº 12239445

Conforme documento 12239434, defiro pedido de licença para tratamento de saúde, nos termos dos artigos 202 e 203, §§ 2º e 3º, da Lei nº 8112/90, à servidora PATRICIA HELENA CAVALCANTI FERREIRA FERNANDES, no dia 06/08/2025.

Documento assinado eletronicamente por **Alison Santos Calado, Diretora da Subsecretaria do Pró-Social, Benefícios e Assistência à Saúde**, em 08/08/2025, às 19:13, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DESPACHO Nº 12239418/2025 - PRESI/DIRG/SEGE/UBAS/DSAU/LICENÇAS SAÚDE

Processo SEI nº 0030444-81.2022.4.03.8000

Documento nº 12239418

Conforme documento 12239401, defiro pedido de licença para tratamento de saúde, nos termos dos artigos 82, 202 e 203, §§ 2º e 3º, da Lei nº 8112/90, à servidora PAULA SALES COUTINHO, no período de 06/08/2025 a 12/08/2025.

Documento assinado eletronicamente por **Alison Santos Calado, Diretora da Subsecretaria do Pró-Social, Benefícios e Assistência à Saúde**, em 08/08/2025, às 19:15, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DESPACHO Nº 12239354/2025 - PRESI/DIRG/SEGE/UBAS/DSAU/LICENÇAS SAÚDE

Processo SEI nº 0014612-81.2017.4.03.8000

Documento nº 12239354

Conforme documento 12239341, defiro pedido de licença por motivo de doença em pessoa da família, nos termos do artigo 83 da Lei nº 8112/90, ao servidor DANIEL PADIAL COSTA, no período de 05/08/2025 a 12/08/2025.

Documento assinado eletronicamente por **Alison Santos Calado, Diretora da Subsecretaria do Pró-Social, Benefícios e Assistência à Saúde**, em 08/08/2025, às 19:17, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DESPACHO Nº 12244205/2025 - PRESI/DIRG/SEGE/UBAS/DSAU/LICENÇAS SAÚDE

Processo SEI nº 0029049-54.2022.4.03.8000

Documento nº 12244205

Conforme documento 12244176, defiro pedido de licença para tratamento de saúde, nos termos dos artigos 82, 202 e 203, §§ 2º e 3º, da Lei nº 8112/90, à servidora JUDITH VALENTIM, no período de 11/08/2025 a 09/09/2025.

Documento assinado eletronicamente por **Alison Santos Calado, Diretor da Subsecretaria do Pró-Social, Benefícios e Assistência à Saúde**, em 08/08/2025, às 19:19, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DECISÃO Nº 11195346/2024 - PRESI/DIRG/SEGE/UDEP/DIAF

Processo SEI nº 0007010-39.2017.4.03.8000

Interessado: Fernando Salinas

Assunto: Devolução da carteira de identidade funcional

Acolho parecer da Diretoria-Geral.

Conheço como apta a cumprir a exigência de entrega da carteira de identidade funcional, à míngua de outros meios, a declaração de perda do documento, prestada pelo servidor e levada a termo pelo Oficial de Justiça Avaliador Federal.

Arquive-se.

Documento assinado eletronicamente por **Luis Carlos Hiroki Muta, Desembargador Federal Presidente**, em 06/08/2025, às 10:34, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

SECRETARIA JUDICIÁRIA

PLANTÃO Nº 11701222/2025

SECRETARIA JUDICIÁRIA

PLANTÃO JUDICIÁRIO

Período de 20 a 27 de agosto de 2025.

Desembargadora Federal AUDREY GASPARI

Documento assinado eletronicamente por **Katia Rivero Vasconcellos, Técnico Judiciário**, em 19/02/2025, às 13:10, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

SUBSECRETARIA DO ÓRGÃO ESPECIAL E PLENÁRIO

ATA DE JULGAMENTO Nº 12184816/2025

SESSÃO ORDINÁRIA JUDICIÁRIA DO ÓRGÃO ESPECIAL

Ata da 577ª Sessão Ordinária Judiciária do Órgão Especial, modalidade eletrônica assíncrona, iniciada às quatorze horas do dia vinte e cinco de junho do ano de dois mil e vinte e cinco, e realizada nos termos da Resolução CNJ nº 591/2024 e da Resolução PRES/TRF3 nº 482/2021.

Presidência do Desembargador Federal CARLOS MUTA.

Presentes, em ambiente virtual, as Desembargadoras e os Desembargadores Federais: ANDRÉ NABARRETE, THEREZINHA CAZERTA, MAIRAN MAIA, NERY JÚNIOR, CONSUELO YOSHIDA, MARISA SANTOS, JOHNSOM DI SALVO, NELTON DOS SANTOS, CARLOS DELGADO, LEILA PAIVA, MARCELO SARAIVA, MÔNICA NOBRE, GISELLE FRANÇA, MARCELO VIEIRA, ADRIANA PILEGGI, ANA IUCKER e MARCOS MOREIRA.

Procuradora Regional da República da 3ª Região, Cristina Marelim Vianna.

Verificada a existência de quórum regimental, o Desembargador Federal Presidente CARLOS MUTA declarou aberta a sessão.

O Órgão Especial, por unanimidade, aprovou a ata da 576ª Sessão Ordinária Judiciária do Órgão Especial, nos termos apresentados pelo Desembargador Federal Presidente CARLOS MUTA.

Foram apreciados os seguintes processos judiciais eletrônicos:

Processo nº 5004424-38.2024.4.03.0000 - MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL (120)

"O Órgão Especial, por unanimidade, rejeitou os embargos de declaração, nos termos do voto da Desembargadora Federal CONSUELO YOSHIDA (Relatora). Votaram os Desembargadores Federais JOHNSOM DI SALVO, NELTON DOS SANTOS, CARLOS DELGADO, LEILA PAIVA, MARCELO SARAIVA, MÔNICA NOBRE, GISELLE FRANÇA, MARCELO VIEIRA, ADRIANA PILEGGI, ANA IUCKER, MARCOS MOREIRA, ANDRÉ NABARRETE, THEREZINHA CAZERTA, MAIRAN MAIA e NERY JÚNIOR. Impedidos o Desembargador Federal Presidente CARLOS MUTA e a Desembargadora Federal MARISA SANTOS. Presidência do Desembargador Federal Vice-Presidente JOHNSOM DI SALVO, em substituição regimental."

Processo nº 5006965-41.2019.4.03.6104 - APELAÇÃO CRIMINAL (417)

"O Órgão Especial, por unanimidade, negou provimento ao agravo interno de ELI FELIX SANTOS e não conheceu do recurso de FABIANO ALBÉRICO DE AMORIM, nos termos do voto do Desembargador Federal Vice-Presidente JOHNSOM DI SALVO (Relator). Votaram os Desembargadores Federais NELTON DOS SANTOS, CARLOS DELGADO, LEILA PAIVA, MARCELO SARAIVA, MÔNICA NOBRE, GISELLE FRANÇA, MARCELO VIEIRA, ADRIANA PILEGGI, ANA IUCKER, MARCOS MOREIRA, ANDRÉ NABARRETE, THEREZINHA CAZERTA, MAIRAN MAIA, NERY JÚNIOR, CONSUELO YOSHIDA e MARISA SANTOS."

Processo nº 5023449-80.2018.4.03.6100 - APELAÇÃO CÍVEL (198)

"O Órgão Especial, por unanimidade, negou provimento ao Agravo Interno, nos termos do voto do Desembargador Federal Vice-Presidente JOHNSOM DI SALVO (Relator). Votaram os Desembargadores Federais NELTON DOS SANTOS, CARLOS DELGADO, LEILA PAIVA, MARCELO SARAIVA, MÔNICA NOBRE, GISELLE FRANÇA, MARCELO VIEIRA, ADRIANA PILEGGI, ANA IUCKER, MARCOS MOREIRA, ANDRÉ NABARRETE, THEREZINHA CAZERTA, MAIRAN MAIA, NERY JÚNIOR, CONSUELO YOSHIDA e MARISA SANTOS."

Processo nº 5024988-47.2019.4.03.6100 - APELAÇÃO CÍVEL (198)

"O Órgão Especial, por unanimidade, negou provimento ao Agravo Interno, nos termos do voto do Desembargador Federal Vice-Presidente JOHNSOM DI SALVO (Relator). Votaram os Desembargadores Federais NELTON DOS SANTOS, CARLOS DELGADO, LEILA PAIVA, MARCELO SARAIVA, MÔNICA NOBRE, GISELLE FRANÇA, MARCELO VIEIRA, ADRIANA PILEGGI, ANA IUCKER, MARCOS MOREIRA, ANDRÉ NABARRETE, THEREZINHA CAZERTA, MAIRAN MAIA, NERY JÚNIOR, CONSUELO YOSHIDA e MARISA SANTOS."

Processo nº 0015625-28.2003.4.03.6183 - APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA (1728)

"O Órgão Especial, por unanimidade, negou provimento ao Agravo Interno, nos termos do voto do Desembargador Federal Vice-Presidente JOHONSOM DI SALVO (Relator). Votaram os Desembargadores Federais NELTON DOS SANTOS, CARLOS DELGADO, LEILA PAIVA, MARCELO SARAIVA, MÔNICA NOBRE, GISELLE FRANÇA, MARCELO VIEIRA, ADRIANA PILEGGI, ANA IUCKER, MARCOS MOREIRA, ANDRÉ NABARRETE, THEREZINHA CAZERTA, MAIRAN MAIA, NERY JÚNIOR, CONSUELO YOSHIDA e MARISA SANTOS. "

Processo nº 5016997-15.2022.4.03.6100 - APELAÇÃO CÍVEL(198)

"O Órgão Especial, por unanimidade, negou provimento ao Agravo Interno, nos termos do voto do Desembargador Federal Vice-Presidente JOHONSOM DI SALVO (Relator). Votaram os Desembargadores Federais NELTON DOS SANTOS, CARLOS DELGADO, LEILA PAIVA, MARCELO SARAIVA, MÔNICA NOBRE, GISELLE FRANÇA, MARCELO VIEIRA, ADRIANA PILEGGI, ANA IUCKER, MARCOS MOREIRA, ANDRÉ NABARRETE, THEREZINHA CAZERTA, MAIRAN MAIA, NERY JÚNIOR, CONSUELO YOSHIDA e MARISA SANTOS. "

Processo nº 0017766-94.2011.4.03.6100 - APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA (1728)

"O Órgão Especial, por unanimidade, negou provimento ao Agravo Interno, nos termos do voto do Desembargador Federal Vice-Presidente JOHONSOM DI SALVO (Relator). Votaram os Desembargadores Federais NELTON DOS SANTOS, CARLOS DELGADO, LEILA PAIVA, MARCELO SARAIVA, MÔNICA NOBRE, GISELLE FRANÇA, MARCELO VIEIRA, ADRIANA PILEGGI, ANA IUCKER, MARCOS MOREIRA, ANDRÉ NABARRETE, THEREZINHA CAZERTA, MAIRAN MAIA, NERY JÚNIOR, CONSUELO YOSHIDA e MARISA SANTOS. "

Processo nº 0007893-52.2016.4.03.6114 - APELAÇÃO CÍVEL(198)

"O Órgão Especial, por unanimidade, negou provimento ao Agravo Interno, nos termos do voto do Desembargador Federal Vice-Presidente JOHONSOM DI SALVO (Relator). Votaram os Desembargadores Federais NELTON DOS SANTOS, CARLOS DELGADO, LEILA PAIVA, MARCELO SARAIVA, MÔNICA NOBRE, GISELLE FRANÇA, MARCELO VIEIRA, ADRIANA PILEGGI, ANA IUCKER, MARCOS MOREIRA, ANDRÉ NABARRETE, THEREZINHA CAZERTA, MAIRAN MAIA, NERY JÚNIOR, CONSUELO YOSHIDA e MARISA SANTOS. "

Processo nº 5002013-94.2020.4.03.6100 - APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA (1728)

"O Órgão Especial, por unanimidade, rejeitou os Embargos de Declaração, nos termos do voto do Desembargador Federal Vice-Presidente JOHONSOM DI SALVO (Relator). Votaram os Desembargadores Federais NELTON DOS SANTOS, CARLOS DELGADO, LEILA PAIVA, MARCELO SARAIVA, MÔNICA NOBRE, GISELLE FRANÇA, MARCELO VIEIRA, ADRIANA PILEGGI, ANA IUCKER, MARCOS MOREIRA, ANDRÉ NABARRETE, THEREZINHA CAZERTA, MAIRAN MAIA, NERY JÚNIOR, CONSUELO YOSHIDA e MARISA SANTOS. "

Processo nº 5003198-89.2020.4.03.6126 - APELAÇÃO CÍVEL(198)

"O Órgão Especial, por unanimidade, negou provimento ao Agravo Interno, nos termos do voto do Desembargador Federal Vice-Presidente JOHONSOM DI SALVO (Relator). Votaram os Desembargadores Federais NELTON DOS SANTOS, CARLOS DELGADO, LEILA PAIVA, MARCELO SARAIVA, MÔNICA NOBRE, GISELLE FRANÇA, MARCELO VIEIRA, ADRIANA PILEGGI, ANA IUCKER, MARCOS MOREIRA, ANDRÉ NABARRETE, THEREZINHA CAZERTA, MAIRAN MAIA, NERY JÚNIOR, CONSUELO YOSHIDA e MARISA SANTOS. "

Processo nº 0002761-98.2016.4.03.6183 - APELAÇÃO CÍVEL(198)

"O Órgão Especial, por unanimidade, negou provimento ao Agravo Interno, nos termos do voto do Desembargador Federal Vice-Presidente JOHONSOM DI SALVO (Relator). Votaram os Desembargadores Federais NELTON DOS SANTOS, CARLOS DELGADO, LEILA PAIVA, MARCELO SARAIVA, MÔNICA NOBRE, GISELLE FRANÇA, MARCELO VIEIRA, ADRIANA PILEGGI, ANA IUCKER, MARCOS MOREIRA, ANDRÉ NABARRETE, THEREZINHA CAZERTA, MAIRAN MAIA, NERY JÚNIOR, CONSUELO YOSHIDA e MARISA SANTOS. "

Processo nº 0000970-05.2019.4.03.6114 - APELAÇÃO CÍVEL(198)

"O Órgão Especial, por unanimidade, negou provimento ao Agravo Interno, nos termos do voto do Desembargador Federal Vice-Presidente JOHONSOM DI SALVO (Relator). Votaram os Desembargadores Federais NELTON DOS SANTOS, CARLOS DELGADO, LEILA PAIVA, MARCELO SARAIVA, MÔNICA NOBRE, GISELLE FRANÇA, MARCELO VIEIRA, ADRIANA PILEGGI, ANA IUCKER, MARCOS MOREIRA, ANDRÉ NABARRETE, THEREZINHA CAZERTA, MAIRAN MAIA, NERY JÚNIOR, CONSUELO YOSHIDA e MARISA SANTOS. "

Processo nº 5031783-94.2023.4.03.0000 - AGRAVO DE INSTRUMENTO (202)

"O Órgão Especial, por unanimidade, não conheceu de parte do agravo interno e, na parte conhecida, negou-lhe provimento, nos termos do voto do Desembargador Federal Vice-Presidente JOHONSOM DI SALVO (Relator). Votaram os Desembargadores Federais NELTON DOS SANTOS, CARLOS DELGADO, LEILA PAIVA, MARCELO SARAIVA, MÔNICA NOBRE, GISELLE FRANÇA, MARCELO VIEIRA, ADRIANA PILEGGI, ANA IUCKER, MARCOS MOREIRA, ANDRÉ NABARRETE, THEREZINHA CAZERTA, MAIRAN MAIA, NERY JÚNIOR, CONSUELO YOSHIDA e MARISA SANTOS. "

Processo nº 0054774-48.2014.4.03.6182 - APELAÇÃO CÍVEL(198)

"O Órgão Especial, por unanimidade, não conheceu de parte do agravo interno e, na parte conhecida, negou-lhe provimento, nos termos do voto do Desembargador Federal Vice-Presidente JOHONSOM DI SALVO (Relator). Votaram os Desembargadores Federais NELTON DOS SANTOS, CARLOS DELGADO, LEILA PAIVA, MARCELO SARAIVA, MÔNICA NOBRE, GISELLE FRANÇA, MARCELO VIEIRA, ADRIANA PILEGGI, ANA IUCKER, MARCOS MOREIRA, ANDRÉ NABARRETE, THEREZINHA CAZERTA, MAIRAN MAIA, NERY JÚNIOR, CONSUELO YOSHIDA e MARISA SANTOS. "

Processo nº 5005231-03.2020.4.03.6110 (APELAÇÃO CÍVEL (198)) – retirado

Processo nº 5004475-75.2021.4.03.6104 - APELAÇÃO CÍVEL(198)

"O Órgão Especial, por unanimidade, negou provimento ao Agravo Interno, nos termos do voto do Desembargador Federal Vice-Presidente JOHONSOM DI SALVO (Relator). Votaram os Desembargadores Federais NELTON DOS SANTOS, CARLOS DELGADO, LEILA PAIVA, MARCELO SARAIVA, MÔNICA NOBRE, GISELLE FRANÇA, MARCELO VIEIRA, ADRIANA PILEGGI, ANA IUCKER, MARCOS MOREIRA, ANDRÉ NABARRETE, THEREZINHA CAZERTA, MAIRAN MAIA, NERY JÚNIOR, CONSUELO YOSHIDA e MARISA SANTOS. "

Processo nº 5006888-46.2022.4.03.6130 - APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA (1728)

"O Órgão Especial, por unanimidade, negou provimento aos agravos internos, nos termos do voto do Desembargador Federal Vice-Presidente JOHONSOM DI SALVO (Relator). Votaram os Desembargadores Federais NELTON DOS SANTOS, CARLOS DELGADO, LEILA PAIVA, MARCELO SARAIVA, MÔNICA NOBRE, GISELLE FRANÇA, MARCELO VIEIRA, ADRIANA PILEGGI, ANA IUCKER, MARCOS MOREIRA, ANDRÉ NABARRETE, THEREZINHA CAZERTA, MAIRAN MAIA, NERY JÚNIOR, CONSUELO YOSHIDA e MARISA SANTOS. "

Processo nº 5015790-83.2019.4.03.6100 - APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA (1728)

"O Órgão Especial, por unanimidade, não conheceu de parte do agravo interno e, na parte conhecida, negou-lhe provimento, nos termos do voto do Desembargador Federal Vice-Presidente JOHONSOM DI SALVO (Relator). Votaram os Desembargadores Federais NELTON DOS SANTOS, CARLOS DELGADO, LEILA PAIVA, MARCELO SARAIVA, MÔNICA NOBRE, GISELLE FRANÇA, MARCELO VIEIRA, ADRIANA PILEGGI, ANA IUCKER, MARCOS MOREIRA, ANDRÉ NABARRETE, THEREZINHA CAZERTA, MAIRAN MAIA, NERY JÚNIOR, CONSUELO YOSHIDA e MARISA SANTOS. "

Processo nº 0014086-55.1988.4.03.6182 (APELAÇÃO CÍVEL (198)) – retirado

Processo nº 0011729-88.2014.4.03.6183 - APELAÇÃO CÍVEL(198)

"O Órgão Especial, por unanimidade, rejeitou os Embargos de Declaração, nos termos do voto do Desembargador Federal Vice-Presidente JOHONSOM DI SALVO (Relator). Votaram os Desembargadores Federais NELTON DOS SANTOS, CARLOS DELGADO, LEILA PAIVA, MARCELO SARAIVA, MÔNICA NOBRE, GISELLE FRANÇA, MARCELO VIEIRA, ADRIANA PILEGGI, ANA IUCKER, MARCOS MOREIRA, ANDRÉ NABARRETE, THEREZINHA CAZERTA, MAIRAN MAIA, NERY JÚNIOR, CONSUELO YOSHIDA e MARISA SANTOS. "

Processo nº 5017033-57.2022.4.03.6100 - APELAÇÃO CÍVEL(198)

"O Órgão Especial, por unanimidade, conheceu parcialmente do Agravo Interno em Recurso Extraordinário, e, nesta extensão, negou-lhe provimento, bem como negou provimento ao Agravo Interno em Recurso Especial, nos termos do voto do Desembargador Federal Vice-Presidente JOHONSOM DI SALVO (Relator). Votaram os Desembargadores Federais NELTON DOS SANTOS, CARLOS DELGADO, LEILA PAIVA, MARCELO SARAIVA, MÔNICA NOBRE, GISELLE FRANÇA, MARCELO VIEIRA, ADRIANA PILEGGI, ANA IUCKER, MARCOS MOREIRA, ANDRÉ NABARRETE, THEREZINHA CAZERTA, MAIRAN MAIA, NERY JÚNIOR, CONSUELO YOSHIDA e MARISA SANTOS. "

Processo nº 5000722-67.2021.4.03.6183 - APELAÇÃO CÍVEL(198)

"O Órgão Especial, por unanimidade, negou provimento aos agravos internos, nos termos do voto do Desembargador Federal Vice-Presidente JOHNSOM DI SALVO (Relator). Votaram os Desembargadores Federais NELTON DOS SANTOS, CARLOS DELGADO, LEILA PAIVA, MARCELO SARAIVA, MÔNICA NOBRE, GISELLE FRANÇA, MARCELO VIEIRA, ADRIANA PILEGGI, ANA IUCKER, MARCOS MOREIRA, ANDRÉ NABARRETE, THEREZINHA CAZERTA, MAIRAN MAIA, NERY JÚNIOR, CONSUELO YOSHIDA e MARISA SANTOS. "

Processo nº 5005582-76.2021.4.03.6130 - APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA (1728)

"O Órgão Especial, por unanimidade, negou provimento ao Agravo Interno, nos termos do voto do Desembargador Federal Vice-Presidente JOHNSOM DI SALVO (Relator). Votaram os Desembargadores Federais NELTON DOS SANTOS, CARLOS DELGADO, LEILA PAIVA, MARCELO SARAIVA, MÔNICA NOBRE, GISELLE FRANÇA, MARCELO VIEIRA, ADRIANA PILEGGI, ANA IUCKER, MARCOS MOREIRA, ANDRÉ NABARRETE, THEREZINHA CAZERTA, MAIRAN MAIA, NERY JÚNIOR, CONSUELO YOSHIDA e MARISA SANTOS. "

Processo nº 5008093-12.2023.4.03.6119 (APELAÇÃO CÍVEL (198) - adiado

Processo nº 5001578-86.2021.4.03.6100 - APELAÇÃO CÍVEL (198)

"O Órgão Especial, por unanimidade, não conheceu de parte do agravo interno e, na parte conhecida, negou-lhe provimento, nos termos do voto do Desembargador Federal Vice-Presidente JOHNSOM DI SALVO (Relator). Votaram os Desembargadores Federais NELTON DOS SANTOS, CARLOS DELGADO, LEILA PAIVA, MARCELO SARAIVA, MÔNICA NOBRE, GISELLE FRANÇA, MARCELO VIEIRA, ADRIANA PILEGGI, ANA IUCKER, MARCOS MOREIRA, ANDRÉ NABARRETE, THEREZINHA CAZERTA, MAIRAN MAIA, NERY JÚNIOR, CONSUELO YOSHIDA e MARISA SANTOS. "

Processo nº 5006059-12.2023.4.03.6104 - APELAÇÃO CÍVEL (198)

"O Órgão Especial, por unanimidade, negou provimento ao Agravo Interno, nos termos do voto do Desembargador Federal Vice-Presidente JOHNSOM DI SALVO (Relator). Votaram os Desembargadores Federais NELTON DOS SANTOS, CARLOS DELGADO, LEILA PAIVA, MARCELO SARAIVA, MÔNICA NOBRE, GISELLE FRANÇA, MARCELO VIEIRA, ADRIANA PILEGGI, ANA IUCKER, MARCOS MOREIRA, ANDRÉ NABARRETE, THEREZINHA CAZERTA, MAIRAN MAIA, NERY JÚNIOR, CONSUELO YOSHIDA e MARISA SANTOS. "

Processo nº 5074499-15.2023.4.03.9999 - APELAÇÃO CÍVEL (198)

"O Órgão Especial, por unanimidade, negou provimento ao Agravo Interno, nos termos do voto do Desembargador Federal Vice-Presidente JOHNSOM DI SALVO (Relator). Votaram os Desembargadores Federais NELTON DOS SANTOS, CARLOS DELGADO, LEILA PAIVA, MARCELO SARAIVA, MÔNICA NOBRE, GISELLE FRANÇA, MARCELO VIEIRA, ADRIANA PILEGGI, ANA IUCKER, MARCOS MOREIRA, ANDRÉ NABARRETE, THEREZINHA CAZERTA, MAIRAN MAIA, NERY JÚNIOR, CONSUELO YOSHIDA e MARISA SANTOS. "

Processo nº 0007628-21.2014.4.03.6114 - APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA (1728)

"O Órgão Especial, por unanimidade, não conheceu do agravo interno, nos termos do voto do Desembargador Federal Vice-Presidente JOHNSOM DI SALVO (Relator). Votaram os Desembargadores Federais NELTON DOS SANTOS, CARLOS DELGADO, LEILA PAIVA, MARCELO SARAIVA, MÔNICA NOBRE, GISELLE FRANÇA, MARCELO VIEIRA, ADRIANA PILEGGI, ANA IUCKER, MARCOS MOREIRA, ANDRÉ NABARRETE, THEREZINHA CAZERTA, MAIRAN MAIA, NERY JÚNIOR, CONSUELO YOSHIDA e MARISA SANTOS. "

Processo nº 0005754-22.2013.4.03.6183 - APELAÇÃO CÍVEL (198)

"O Órgão Especial, por unanimidade, negou provimento ao Agravo Interno, nos termos do voto do Desembargador Federal Vice-Presidente JOHNSOM DI SALVO (Relator). Votaram os Desembargadores Federais NELTON DOS SANTOS, CARLOS DELGADO, LEILA PAIVA, MARCELO SARAIVA, MÔNICA NOBRE, GISELLE FRANÇA, MARCELO VIEIRA, ADRIANA PILEGGI, ANA IUCKER, MARCOS MOREIRA, ANDRÉ NABARRETE, THEREZINHA CAZERTA, MAIRAN MAIA, NERY JÚNIOR, CONSUELO YOSHIDA e MARISA SANTOS. "

Processo nº 0005459-52.2000.4.03.6114 - APELAÇÃO CÍVEL (198)

"O Órgão Especial, por unanimidade, negou provimento ao Agravo Interno, nos termos do voto do Desembargador Federal Vice-Presidente JOHNSOM DI SALVO (Relator). Votaram os Desembargadores Federais NELTON DOS SANTOS, CARLOS DELGADO, LEILA PAIVA, MARCELO SARAIVA, MÔNICA NOBRE, GISELLE FRANÇA, MARCELO VIEIRA, ADRIANA PILEGGI, ANA IUCKER, MARCOS MOREIRA, ANDRÉ NABARRETE, THEREZINHA CAZERTA, MAIRAN MAIA, NERY JÚNIOR, CONSUELO YOSHIDA e MARISA SANTOS. "

Processo nº 5033964-04.2023.4.03.6100 (APELAÇÃO CÍVEL (198) – adiado

Processo nº 0001212-73.2019.4.03.6110 - APELAÇÃO CRIMINAL (417)

"O Órgão Especial, por unanimidade, rejeitou os Embargos de Declaração, nos termos do voto do Desembargador Federal Vice-Presidente JOHNSOM DI SALVO (Relator). Votaram os Desembargadores Federais NELTON DOS SANTOS, CARLOS DELGADO, LEILA PAIVA, MARCELO SARAIVA, MÔNICA NOBRE, GISELLE FRANÇA, MARCELO VIEIRA, ADRIANA PILEGGI, ANA IUCKER, MARCOS MOREIRA, ANDRÉ NABARRETE, THEREZINHA CAZERTA, MAIRAN MAIA, NERY JÚNIOR, CONSUELO YOSHIDA e MARISA SANTOS. "

Processo nº 5007748-10.2022.4.03.6110 - APELAÇÃO CÍVEL (198)

"O Órgão Especial, por unanimidade, negou provimento ao Agravo Interno, nos termos do voto do Desembargador Federal Vice-Presidente JOHNSOM DI SALVO (Relator). Votaram os Desembargadores Federais NELTON DOS SANTOS, CARLOS DELGADO, LEILA PAIVA, MARCELO SARAIVA, MÔNICA NOBRE, GISELLE FRANÇA, MARCELO VIEIRA, ADRIANA PILEGGI, ANA IUCKER, MARCOS MOREIRA, ANDRÉ NABARRETE, THEREZINHA CAZERTA, MAIRAN MAIA, NERY JÚNIOR, CONSUELO YOSHIDA e MARISA SANTOS. "

Processo nº 5019309-27.2023.4.03.6100 - APELAÇÃO CÍVEL (198)

"O Órgão Especial, por unanimidade, negou provimento aos agravos internos, nos termos do voto do Desembargador Federal Vice-Presidente JOHNSOM DI SALVO (Relator). Votaram os Desembargadores Federais NELTON DOS SANTOS, CARLOS DELGADO, LEILA PAIVA, MARCELO SARAIVA, MÔNICA NOBRE, GISELLE FRANÇA, MARCELO VIEIRA, ADRIANA PILEGGI, ANA IUCKER, MARCOS MOREIRA, ANDRÉ NABARRETE, THEREZINHA CAZERTA, MAIRAN MAIA, NERY JÚNIOR, CONSUELO YOSHIDA e MARISA SANTOS. "

Processo nº 5006809-93.2023.4.03.6110 - APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA (1728)

"O Órgão Especial, por unanimidade, negou provimento aos agravos internos, nos termos do voto do Desembargador Federal Vice-Presidente JOHNSOM DI SALVO (Relator). Votaram os Desembargadores Federais NELTON DOS SANTOS, CARLOS DELGADO, LEILA PAIVA, MARCELO SARAIVA, MÔNICA NOBRE, GISELLE FRANÇA, MARCELO VIEIRA, ADRIANA PILEGGI, ANA IUCKER, MARCOS MOREIRA, ANDRÉ NABARRETE, THEREZINHA CAZERTA, MAIRAN MAIA, NERY JÚNIOR, CONSUELO YOSHIDA e MARISA SANTOS. "

Processo nº 5026995-75.2020.4.03.6100 - APELAÇÃO CÍVEL (198)

"O Órgão Especial, por unanimidade, rejeitou os Embargos de Declaração, nos termos do voto do Desembargador Federal Vice-Presidente JOHNSOM DI SALVO (Relator). Votaram os Desembargadores Federais NELTON DOS SANTOS, CARLOS DELGADO, LEILA PAIVA, MARCELO SARAIVA, MÔNICA NOBRE, GISELLE FRANÇA, MARCELO VIEIRA, ADRIANA PILEGGI, ANA IUCKER, MARCOS MOREIRA, ANDRÉ NABARRETE, THEREZINHA CAZERTA, MAIRAN MAIA, NERY JÚNIOR, CONSUELO YOSHIDA e MARISA SANTOS. "

Processo nº 5002465-12.2017.4.03.6100 - APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA (1728)

"O Órgão Especial, por unanimidade, rejeitou os Embargos de Declaração, nos termos do voto do Desembargador Federal Vice-Presidente JOHNSOM DI SALVO (Relator). Votaram os Desembargadores Federais NELTON DOS SANTOS, CARLOS DELGADO, LEILA PAIVA, MARCELO SARAIVA, MÔNICA NOBRE, GISELLE FRANÇA, MARCELO VIEIRA, ADRIANA PILEGGI, ANA IUCKER, MARCOS MOREIRA, ANDRÉ NABARRETE, THEREZINHA CAZERTA, MAIRAN MAIA, NERY JÚNIOR, CONSUELO YOSHIDA e MARISA SANTOS. "

Processo nº 5005669-10.2021.4.03.6105 - APELAÇÃO CÍVEL (198)

"O Órgão Especial, por unanimidade, negou provimento ao Agravo Interno, nos termos do voto do Desembargador Federal Vice-Presidente JOHNSOM DI SALVO (Relator). Votaram os Desembargadores Federais NELTON DOS SANTOS, CARLOS DELGADO, LEILA PAIVA, MARCELO SARAIVA, MÔNICA NOBRE, GISELLE FRANÇA, MARCELO VIEIRA, ADRIANA PILEGGI, ANA IUCKER, MARCOS MOREIRA, ANDRÉ NABARRETE, THEREZINHA CAZERTA, MAIRAN MAIA, NERY JÚNIOR, CONSUELO YOSHIDA e MARISA SANTOS. "

Processo nº 5002228-38.2020.4.03.6143 - APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA (1728)

"O Órgão Especial, por unanimidade, negou provimento ao Agravo Interno, nos termos do voto do Desembargador Federal Vice-Presidente JOHONSOM DI SALVO (Relator). Votaram os Desembargadores Federais NELTON DOS SANTOS, CARLOS DELGADO, LEILA PAIVA, MARCELO SARAIVA, MÔNICA NOBRE, GISELLE FRANÇA, MARCELO VIEIRA, ADRIANA PILEGGI, ANA IUCKER, MARCOS MOREIRA, ANDRÉ NABARRETE, THEREZINHA CAZERTA, MAIRAN MAIA, NERY JÚNIOR, CONSUELO YOSHIDA e MARISA SANTOS. "

Processo nº 5001273-67.2024.4.03.6110 - APELAÇÃO CÍVEL(198)

"O Órgão Especial, por unanimidade, negou provimento ao Agravo Interno, nos termos do voto do Desembargador Federal Vice-Presidente JOHONSOM DI SALVO (Relator). Votaram os Desembargadores Federais NELTON DOS SANTOS, CARLOS DELGADO, LEILA PAIVA, MARCELO SARAIVA, MÔNICA NOBRE, GISELLE FRANÇA, MARCELO VIEIRA, ADRIANA PILEGGI, ANA IUCKER, MARCOS MOREIRA, ANDRÉ NABARRETE, THEREZINHA CAZERTA, MAIRAN MAIA, NERY JÚNIOR, CONSUELO YOSHIDA e MARISA SANTOS. "

Processo nº 5003313-77.2023.4.03.6103 - APELAÇÃO CÍVEL(198)

"O Órgão Especial, por unanimidade, rejeitou ambos os Embargos de Declaração, nos termos do voto do Desembargador Federal Vice-Presidente JOHONSOM DI SALVO (Relator). Votaram os Desembargadores Federais NELTON DOS SANTOS, CARLOS DELGADO, LEILA PAIVA, MARCELO SARAIVA, MÔNICA NOBRE, GISELLE FRANÇA, MARCELO VIEIRA, ADRIANA PILEGGI, ANA IUCKER, MARCOS MOREIRA, ANDRÉ NABARRETE, THEREZINHA CAZERTA, MAIRAN MAIA, NERY JÚNIOR, CONSUELO YOSHIDA e MARISA SANTOS. "

Processo nº 5037588-61.2023.4.03.6100 (APELAÇÃO CÍVEL(198) - adiado

Processo nº 5004400-93.2018.4.03.6119 - APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA(1728)

"O Órgão Especial, por unanimidade, não conheceu de parte do agravo interno e, na parte conhecida, negou-lhe provimento, nos termos do voto do Desembargador Federal Vice-Presidente JOHONSOM DI SALVO (Relator). Votaram os Desembargadores Federais NELTON DOS SANTOS, CARLOS DELGADO, LEILA PAIVA, MARCELO SARAIVA, MÔNICA NOBRE, GISELLE FRANÇA, MARCELO VIEIRA, ADRIANA PILEGGI, ANA IUCKER, MARCOS MOREIRA, ANDRÉ NABARRETE, THEREZINHA CAZERTA, MAIRAN MAIA, NERY JÚNIOR, CONSUELO YOSHIDA e MARISA SANTOS. "

Processo nº 5025860-87.2023.4.03.0000 - AGRAVO DE INSTRUMENTO (202)

"O Órgão Especial, por unanimidade, rejeitou ambos os Embargos de Declaração, nos termos do voto do Desembargador Federal Vice-Presidente JOHONSOM DI SALVO (Relator). Votaram os Desembargadores Federais NELTON DOS SANTOS, CARLOS DELGADO, LEILA PAIVA, MARCELO SARAIVA, MÔNICA NOBRE, GISELLE FRANÇA, MARCELO VIEIRA, ADRIANA PILEGGI, ANA IUCKER, MARCOS MOREIRA, ANDRÉ NABARRETE, THEREZINHA CAZERTA, MAIRAN MAIA, NERY JÚNIOR, CONSUELO YOSHIDA e MARISA SANTOS. "

Processo nº 5001758-05.2021.4.03.6100 - APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA(1728)

"O Órgão Especial, por unanimidade, rejeitou os Embargos de Declaração, nos termos do voto do Desembargador Federal Vice-Presidente JOHONSOM DI SALVO (Relator). Votaram os Desembargadores Federais NELTON DOS SANTOS, CARLOS DELGADO, LEILA PAIVA, MARCELO SARAIVA, MÔNICA NOBRE, GISELLE FRANÇA, MARCELO VIEIRA, ADRIANA PILEGGI, ANA IUCKER, MARCOS MOREIRA, ANDRÉ NABARRETE, THEREZINHA CAZERTA, MAIRAN MAIA, NERY JÚNIOR, CONSUELO YOSHIDA e MARISA SANTOS. "

Processo nº 5004542-10.2021.4.03.6114 - APELAÇÃO CÍVEL(198)

"O Órgão Especial, por unanimidade, negou provimento ao Agravo Interno, nos termos do voto do Desembargador Federal Vice-Presidente JOHONSOM DI SALVO (Relator). Votaram os Desembargadores Federais NELTON DOS SANTOS, CARLOS DELGADO, LEILA PAIVA, MARCELO SARAIVA, MÔNICA NOBRE, GISELLE FRANÇA, MARCELO VIEIRA, ADRIANA PILEGGI, ANA IUCKER, MARCOS MOREIRA, ANDRÉ NABARRETE, THEREZINHA CAZERTA, MAIRAN MAIA, NERY JÚNIOR, CONSUELO YOSHIDA e MARISA SANTOS. "

Processo nº 5031111-56.2022.4.03.6100 - APELAÇÃO CÍVEL(198)

"O Órgão Especial, por unanimidade, rejeitou os Embargos de Declaração, nos termos do voto do Desembargador Federal Vice-Presidente JOHONSOM DI SALVO (Relator). Votaram os Desembargadores Federais NELTON DOS SANTOS, CARLOS DELGADO, LEILA PAIVA, MARCELO SARAIVA, MÔNICA NOBRE, GISELLE FRANÇA, MARCELO VIEIRA, ADRIANA PILEGGI, ANA IUCKER, MARCOS MOREIRA, ANDRÉ NABARRETE, THEREZINHA CAZERTA, MAIRAN MAIA, NERY JÚNIOR, CONSUELO YOSHIDA e MARISA SANTOS. "

Processo nº 5022588-21.2023.4.03.6100 - APELAÇÃO CÍVEL(198)

"O Órgão Especial, por unanimidade, não conheceu de parte do agravo interno e, na parte conhecida, negou-lhe provimento, nos termos do voto do Desembargador Federal Vice-Presidente JOHONSOM DI SALVO (Relator). Votaram os Desembargadores Federais NELTON DOS SANTOS, CARLOS DELGADO, LEILA PAIVA, MARCELO SARAIVA, MÔNICA NOBRE, GISELLE FRANÇA, MARCELO VIEIRA, ADRIANA PILEGGI, ANA IUCKER, MARCOS MOREIRA, ANDRÉ NABARRETE, THEREZINHA CAZERTA, MAIRAN MAIA, NERY JÚNIOR, CONSUELO YOSHIDA e MARISA SANTOS. "

Processo nº 5024885-35.2022.4.03.6100 - APELAÇÃO CÍVEL(198)

"O Órgão Especial, por unanimidade, não conheceu de parte do agravo interno e, na parte conhecida, negou-lhe provimento, nos termos do voto do Desembargador Federal Vice-Presidente JOHONSOM DI SALVO (Relator). Votaram os Desembargadores Federais NELTON DOS SANTOS, CARLOS DELGADO, LEILA PAIVA, MARCELO SARAIVA, MÔNICA NOBRE, GISELLE FRANÇA, MARCELO VIEIRA, ADRIANA PILEGGI, ANA IUCKER, MARCOS MOREIRA, ANDRÉ NABARRETE, THEREZINHA CAZERTA, MAIRAN MAIA, NERY JÚNIOR, CONSUELO YOSHIDA e MARISA SANTOS. "

Encerrou-se a sessão às dezoito horas do dia vinte e sete de junho do ano de dois mil e vinte e cinco, tendo sido apreciados 59 (cinquenta e nove) processos, ficando o julgamento dos demais feitos adiado para a próxima sessão ordinária.

Eu, Fábio Bordin de Sales, Diretor da Subsecretaria do Órgão Especial e Plenário, secretarier, lavrando a presente ata que, lida e achada conforme, vai devidamente assinada.

São Paulo, 18 de julho de 2025 (data da aprovação).

Documento assinado eletronicamente por **Luis Carlos Hiroki Muta, Desembargador Federal Presidente**, em 21/07/2025, às 13:17, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

NÚCLEO DE ORGANIZAÇÃO DE CONCURSOS PARA MAGISTRATURA

EDITAL Nº 14/2025 - PRESI/G ABPRES/AGOC/NORC

EDITAL DE DIVULGAÇÃO DOS APROVADOS NAS PROVAS DE SENTENÇAS DO XXI CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DE CARGOS DE JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO E JUÍZA FEDERAL SUBSTITUTA DA 3ª REGIÃO

O DESEMBARGADOR FEDERAL CARLOS FRANCISCO, Presidente da Comissão do XXI Concurso para Provimento de Cargos de Juiz Federal Substituto e Juíza Federal Substituta da 3ª Região, de acordo com os artigos 69 e 70, da Res. PRES Nº 745/2024.

FAZ SABER:

1. A vista das provas escritas e a interposição de recursos serão exclusivamente por meio do sistema eletrônico da Fundação Getúlio Vargas, em links específicos que serão disponibilizados no site: <https://conhecimento.fgv.br/concursos/trf3juiz>.
2. As provas ficarão disponíveis para vista de 00h01 do dia 15 de agosto de 2025 até às 23h59 do dia 18 de agosto de 2025.
 - 2.1 O candidato ou candidata que quiser interpor recurso poderá fazê-lo, no site supracitado, por meio de "link" específico, entre 00h01 do dia 19 de agosto de 2025 até 23h59 do dia 20 de agosto de 2025.

2.2 Nova sessão pública será realizada, após o julgamento dos recursos, para a divulgação das notas definitivas dos recorrentes, quando será igualmente consolidada a lista dos(as) candidatos(as) habilitados(as) a requererem a inscrição definitiva.

Por fim, **TORNA PÚBLICA** a relação dos candidatos e candidatas aprovados(as) na segunda prova escrita (sentenças) e habilitados(as) a requererem a inscrição definitiva.

Lista Geral

INSCRIÇÃO	NOME	SENTENÇA CRIMINAL	SENTENÇA CIVIL
00000771	ÁDYLO HUGO LIRA NASCIMENTO	7,85	6,40
00001867	ALEXANDRE BENARDIS ANDRADE	6,80	7,25
00000637	AMANDA BARGUENA MORENO DEL CAMPO	6,85	7,53
00001403	AMANDA DUARTE DE ALMEIDA FERREIRA	6,60	6,40
00002276	ANDRE LUCAS DE SOUZA OLIVEIRA	7,50	6,25
00001555	ARLEI WICLIF LEAL DA SILVA	8,45	6,35
00001520	ATILIO EDUARDO PITONDO DIAS JUNIOR	6,95	7,15
00000493	CARLOS FELIPE DA SILVA RIBEIRO	8,85	8,20
00001781	CAROLINA LANCELLOTTI COTTA	6,00	7,00
00001643	CAROLINE SCHLATTER	6,90	6,30
00002241	DANIEL AMORIM FRIÇA	6,35	6,10
00000819	DANIEL DE MEDEIROS SILVA CORRÓ	8,65	6,75
00001943	DANIEL RICARDO LEMOS LINDER	8,50	6,05
00001792	DOUGLAS CUNHA HASSAN RIBEIRO	8,95	6,95
00000759	EDUARDA DOS SANTOS KNOB	7,35	6,05
00002445	EDUARDO ALENCAR DETOFOL	8,00	6,05
00001559	EDUARDO SANTOS CRESTANI	6,55	6,80
00000780	ERICA DO AMARAL MATOS	8,05	6,95
00001564	ERISON LINARD DE MORAIS REZENDE	6,00	7,10
00000627	FLÁVIA MARCON ROCHA LOPES	7,65	7,00
00000615	GABRIEL RIBEIRO BREGA	7,95	8,06
00001017	HELENA DELGADO MALVACCINI MENDES	6,85	6,65
00001474	HENRIQUE DE ANDRADE PORTILHO LEONARDI	7,95	7,30
00001793	IGOR DA COSTA CUNHA	8,95	7,30
00001544	JEAN CARLOS NUNES PEREIRA	7,15	6,55
00000675	JOÃO PAULO LOPES LANGE	6,30	6,90
00001727	JULIANA NEVES AYELLO	6,95	6,60
00001749	LUCAS CAVALCANTI DIAS PEREIRA	6,10	6,40
00001180	LUCAS FARIAS MOURA MAIA	6,25	9,00
00001462	LUIZ HENRIQUE BUSO RIBEIRO SANTOS	7,40	6,95
00001377	MARIANA BASTOS DE SENNA NASCIMENTO	6,45	7,35
00000841	MARIANA FACCIO BALTAZAR RODRIGUES	8,70	7,15
00002244	MATHEUS GRISOLIA ELIAS DE ANDRADE	6,20	7,20
00001962	NATASHA REIS DE CARVALHO CARDOSO	7,20	7,10
00001388	NATHÁLIA DE OLIVEIRA CORRÊA FARIA MACIEL	7,60	7,30
00000669	PAULO ALESSANDRO RODRIGUES DE OLIVEIRA HIPOLITO	8,05	6,85
00001274	PRISCILA GOULART GARRASTAZU XAVIER	8,65	6,00
00000094	RENAN MENDONÇA DE ALMEIDA	6,75	7,36
00000749	RENAN TERUO SUZUKI KITO	6,65	7,30
00001612	RODRIGO FLÁVIO DOS SANTOS	8,30	6,40
00002136	SILVIA AMANDA BARBOZA BUENO DE SALES	8,65	7,85
00001852	VALTER MACEDO DE CARVALHO JUNIOR	7,35	6,00
00001794	ZAIRA COSTA CHAVES	8,45	7,00

Lista dos(as) candidatos(as) que requereram concorrer às vagas reservadas para pessoas com deficiência

INSCRIÇÃO	NOME	SENTENÇA CRIMINAL	SENTENÇA CIVIL
000002276	ANDRE LUCAS DE SOUZA OLIVEIRA	7,50	6,25

Lista dos(as) candidatos(as) que se autodeclararam negros(as) [pretos(as) ou pardos(as)]

INSCRIÇÃO	NOME	SENTENÇA CRIMINAL	SENTENÇA CIVIL
000000669	PAULO ALESSANDRO RODRIGUES DE OLIVEIRA HIPÓLITO	8,05	6,85

E, para que chegue ao conhecimento dos(as) interessados(as), é expedido o presente edital.

Publique-se.

São Paulo, 11 de agosto de 2025.

Documento assinado eletronicamente por **José Carlos Francisco, Desembargador Federal**, em 11/08/2025, às 14:35, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

PUBLICAÇÕES ADMINISTRATIVAS

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO

COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS - SJSP

AVISO DE LICITAÇÃO Nº 12245511/2025

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90020/2025 - UASG 090017

Processo nº 0001595-91.2025.4.03.8001

Objeto: Aquisição de materiais para sala de perícia.

Obtenção do edital: a partir de 12/08/2025, às 08h00, no endereço eletrônico www.gov.br/compras e www.trf3.jus.br (Serviços Administrativos/Licitações – Órgão: Justiça Federal de São Paulo). Informações poderão ser solicitadas pelo correio eletrônico admsp-suli@trf3.jus.br.

Recebimento das propostas: até o dia 25/08/2025, às 13h00, no endereço eletrônico do Portal de Compras do Governo Federal – www.gov.br/compras/.

Abertura das propostas: 25/08/2025, às 13h00.

São Paulo, 08 de agosto de 2025.

Carlos Mituru Miyamoto

Pregoeiro

Documento assinado eletronicamente por **Carlos Mituru Miyamoto, Pregoeiro**, em 08/08/2025, às 15:30, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DECISÃO Nº 12243844/2025 - DFORS/SP/DICT/SUFT

Processo SEI nº 0014736-17.2024.4.03.8001

EMPRESA: GMIS COMERCIAL DE FERRAMENTAS LTDA.

1. Acolho os termos do Parecer Licitação nº 38/2025 - DICT/SUFT (doc. 12243462)

2. Autorizo o prosseguimento do processo de apuração de falta no procedimento licitatório contra a empresa **GMIS COMERCIAL DE FERRAMENTAS LTDA.**, nos termos do artigo 5º da Lei nº 9.784/1999.

3. Em estrita observância aos preceitos legais aplicáveis à espécie, intimo-se a empresa **GMIS COMERCIAL DE FERRAMENTAS LTDA.** para se manifestar sobre os fatos narrados e sobre a penalidade sugerida, apresentando defesa prévia e especificando as provas que pretenda produzir, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a teor do disposto no artigo 158 da Lei nº 14.133/2021, efetivando-se a intimação por uma das formas previstas no art. 26, § 3º, da Lei nº 9.784/1999, instruindo-se a intimação com cópias desta decisão e do Parecer supracitado.

4. Publique-se.

Documento assinado eletronicamente por **Paulo Cesar Conrado, Juiz Federal Diretor do Foro da Seção Judiciária de São Paulo**, em 12/08/2025, às 11:55, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DIRETORIA ADMINISTRATIVA

PORTARIA DISD Nº 127, DE 07 DE AGOSTO DE 2025.

A DIRETORA DA SECRETARIA ADMINISTRATIVA DA JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU EM SÃO PAULO, no uso de suas competências delegadas pela Diretoria do Foro, por meio da Portaria DFORSP n.º 69, de 21 de março de 2022 (doc. SEI 8590712);

Considerando o disposto no art. 67 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993;

RESOLVE:

Art. 1º - ALTERAR PARCIALMENTE a Portaria 20 (9676474), de **INDICAÇÃO** dos fiscais do Contrato n.º **04.748.10.20**, firmado entre esta Justiça Federal de Primeiro Grau em São Paulo e a empresa ORBENK ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA, cujo objeto consiste na prestação de serviços continuados de suporte operacional, abrangendo as funções de controlador(a) de acesso, copeira(o), auxiliar de serviços gerais e auxiliar de serviços gerais com adicional de líder, nas instalações prediais da Justiça Federal de 1º Grau em São Paulo, para que passem a constar os seguintes servidores, conforme abaixo:

Fórum de Guaratinguetá - SP

Fiscal Titular: Marcos Cesar Vieira de Abreu - RF 3140, CPF 062.427.528-08

Fiscal Substituto: Ramon César Silva - RF 9233, CPF 114.443.466-10

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Corral Cabarcos Filho**, Diretor da Secretaria Administrativa da SJSP, em 08/08/2025, às 20:40, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

GESTÃO DE PESSOAS - SJSP

DESPACHO DFOR N.º 12234609/2025

Considerando os termos da Informação DIFN 12234602, bem como a manifestação da Diretoria da Subsecretaria de Gestão de Pessoas (Doc. SEI n.º 12234608), e, ainda, que em caso semelhante, o Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios, Acórdão N.º 1813436 (documento 12234603) admitiu a isenção de imposto de renda a servidor aposentado em razão de cardiopatia, considerando especialmente a Súmula 598 (12234606) do STJ, pela qual é "desnecessária a apresentação de laudo médico oficial para o reconhecimento judicial da isenção do imposto de renda, desde que o magistrado entenda suficientemente demonstrada a doença grave por outros meios de prova", entendendo estarem presentes os requisitos do Artigo 6º, Inciso XIV, da Lei n.º 7.713/1988, redação dada pela Lei n.º 11.052/2004 e Lei n.º 13.105/2015, Artigo 30 da Lei n.º 9.250/1995, e Artigo 35 do Decreto n.º 9.580/2018, CONCEDO isenção de imposto de renda à servidora GESSI DE SOUZA LACERDA, RF 2104, a partir da data do diagnóstico (26.05.2025).

Comunique-se à Divisão de Folha de Pagamento para que:

- Proceda à suspensão do desconto do imposto de renda retido na fonte na folha de pagamento da servidora.
- Com relação ao imposto de renda retido na fonte até o mês da efetivação da isenção do desconto, proceda conforme orientações da Secretaria da Receita Federal, providenciando a entrega dos informes contendo os respectivos rendimentos enquadrados como isentos e não tributáveis, a fim de possibilitar à interessada buscar a restituição do imposto de renda retido na fonte junto à Secretaria da Receita Federal.

À DIFN, DIPA e DUCP, para providências.

Publique-se. Registre-se.

Documento assinado eletronicamente por **Paulo Cesar Conrado**, Juiz Federal Diretor do Foro da Seção Judiciária de São Paulo, em 08/08/2025, às 14:55, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

PORTARIA UGEP DFORS/ADM-SP/UGEP/DUIP/SUIG N.º 6369, DE 08 DE AGOSTO DE 2025.

O JUIZ FEDERAL DIRETOR DO FORO E CORREGEDOR PERMANENTE DOS SERVIÇOS AUXILIARES DA JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU EM SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo n.º 0011439-65.2025.4.03.8001, e

CONSIDERANDO os termos do Despacho DFOR 12218798, de 07/08/2025, do MM. Juiz Federal Diretor do Foro da Seção Judiciária de São Paulo;

RESOLVE:

ALTERAR a lotação da servidora LARISSA DE CASTRO AZEVEDO, RF 8922, Analista Judiciário, Área Judiciária, do Núcleo de Apoio Regional de Mauá para o Juizado Especial Federal de Mauá.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Paulo Cesar Conrado**, Juiz Federal Diretor do Foro da Seção Judiciária de São Paulo, em 08/08/2025, às 15:57, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

PORTARIA UGEP DFORS/ADM-SP/UGEP/DUIP/SUIG N.º 6370, DE 08 DE AGOSTO DE 2025.

O JUIZ FEDERAL DIRETOR DO FORO E CORREGEDOR PERMANENTE DOS SERVIÇOS AUXILIARES DA JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU EM SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo n.º 0011686-46.2025.4.03.8001, e

CONSIDERANDO os termos do Despacho DFOR (12230901), de 07 de agosto de 2025, do MM. Juiz Federal Diretor do Foro da Seção Judiciária de São Paulo,

RESOLVE:

ALTERAR a lotação do servidor GUSTAVO FERNANDES DE SOUZA RIBEIRO DO VALLE, RF 8654, Analista Judiciário, Área Judiciária, da 2ª Vara Federal de São Carlos para a 4ª Vara Federal de Guarulhos, a partir de 07/08/2025.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Paulo Cesar Conrado, Juiz Federal Diretor do Foro da Seção Judiciária de São Paulo**, em 08/08/2025, às 15:57, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DESPACHO Nº 12241866/2025 - DFORS/SP/ADM-SP/UGEP/DIFN/SUFN

Processo SEI nº 0011778-24.2025.4.03.8001

Documento nº 12241866

Trata-se de requerimento de prioridade na tramitação processual, formulado pela servidora **ELENARA MACHADO RUIZ SPERIDIAO - RF 2576**, ocupante do cargo de Analista Judiciário, Área Judiciária, Especialidade Oficial de Justiça Avaliador Federal, Classe "C", Padrão 13, lotada na Seção de Controle de Mandados da Subseção Judiciária de Presidente Prudente.

O pedido fundamenta-se na condição de portadora de doença grave, conforme demonstrado pelos documentos médicos juntados aos autos sob os números 12238221, 12238222 e 12238580.

Consta nos autos a Informação 12241775 - SUFN, na qual se opina pelo deferimento do pedido de prioridade na tramitação do processo de abono de permanência da referida servidora, com base no disposto no inciso IV do art. 69-A da Lei nº 9.784/1999, que estabelece:

Art. 69-A. Terão prioridade na tramitação, em qualquer órgão ou instância, os procedimentos administrativos em que figure como parte ou interessado: (Incluído pela Lei nº 12.008, de 2009).

I - pessoa com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos; (Incluído pela Lei nº 12.008, de 2009).

II - pessoa portadora de deficiência, física ou mental; (Incluído pela Lei nº 12.008, de 2009).

III - (VETADO) (Incluído pela Lei nº 12.008, de 2009).

IV - pessoa portadora de tuberculose ativa, esclerose múltipla, neoplasia maligna, hanseníase, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave, hepatopatia grave, estados avançados da doença de Paget (osteíte deformante), contaminação por radiação, síndrome de imunodeficiência adquirida, ou outra doença grave, com base em conclusão da medicina especializada, mesmo que a doença tenha sido contraída após o início do processo. (Incluído pela Lei nº 12.008, de 2009).

§ 1º. A pessoa interessada na obtenção do benefício, juntando prova de sua condição, deverá requerê-lo à autoridade administrativa competente, que determinará as providências a serem cumpridas. (Incluído pela Lei nº 12.008, de 2009).

§ 2º. Deferida a prioridade, os autos receberão identificação própria que evidencie o regime de tramitação prioritária. (Incluído pela Lei nº 12.008, de 2009).

§ 3º. (VETADO) (Incluído pela Lei nº 12.008, de 2009).

§ 4º. (VETADO) (Incluído pela Lei nº 12.008, de 2009).

Isto posto, considerando a informação da Seção de Processos Funcionais - SUFN (12241775), os termos da Ordem de Serviço DFORS nº 42, de 14 de dezembro de 2022, e configurada a hipótese legal autorizadora do direito, nos termos do inciso IV do art. 69-A da Lei nº 9784/99, **AUTORIZO** a concessão de prioridade no trâmite do processo de abono de permanência da interessada, respeitada a ordem cronológica dos requerimentos de prioridade apresentados pelos demais servidores que estejam igualmente amparados pela referida legislação e sem prejuízo das providências e diligências que se fizerem necessárias para a devida adequação dos assentamentos da servidora à legislação vigente.

À SUFN, para as providências cabíveis.

Documento assinado eletronicamente por **Giselle Doria Salviani Morais, Diretora da Divisão de Administração Funcional**, em 08/08/2025, às 18:29, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DESPACHO Nº 12236841/2025 - DFORS/SP/ADM-SP/UGEP/DISA/SUSU

Processo SEI nº 0008768-84.2016.4.03.8001

Documento nº 12236841

DESPACHO PROFERIDO PELA DIRETORIA DA DIVISÃO DE SAÚDE

Conforme documento SEI nº 12235143, **CONCEDO** Licença por Motivo de Doença em Pessoa da Família à servidora KARINA RODRIGUES INACIO BENASSI - RF 6299, para o período de 05/08/2025 a 11/08/2025, nos termos do(s) artigo(s) 82 e 83 da Lei 8112/90.

Documento assinado eletronicamente por **Rosângela Maria Giacomini Souto, Diretor(a) da Divisão de Saúde**, em 08/08/2025, às 20:02, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DESPACHO Nº 12236780/2025 - DFORS/SP/ADM-SP/UGEP/DISA/SUSU

Processo SEI nº 0010984-18.2016.4.03.8001

Documento nº 12236780

DESPACHO PROFERIDO PELA DIRETORIA DA DIVISÃO DE SAÚDE

Conforme documentos SEI nº 12236323 e nº 12235996, CONCEDO Licença por Motivo de Doença em Pessoa da Família ao servidor MARCELLO AUGUSTO DE CASTRO DUARTE - RF 3809, para o período de 25/07/2025 a 01/08/2025, nos termos do(s) artigo(s) 83 da Lei 8112/90.

Documento assinado eletronicamente por **Rosângela Maria Giacomini Souto, Diretor(a) da Divisão de Saúde**, em 08/08/2025, às 20:02, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DESPACHO Nº 12236879/2025 - DFORS/SP/UGEP/DISA/SUSU

Processo SEI nº 0025595-68.2019.4.03.8001

Documento nº 12236879

DESPACHO PROFERIDO PELA DIRETORIA DA DIVISÃO DE SAÚDE

Conforme documento SEI nº 12235105, CONCEDO Licença para Tratamento de Saúde à servidora SINARA MARIA REIS CHAVES - RF 7765, para o período de 05/08/2025, nos termos do(s) artigo(s) 202 e 203 da Lei 8112/90, c/c Art. 15 da Portaria nº 302/2025 DFORS/SP.

Documento assinado eletronicamente por **Rosângela Maria Giacomini Souto, Diretor(a) da Divisão de Saúde**, em 08/08/2025, às 20:02, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DESPACHO Nº 12236896/2025 - DFORS/SP/UGEP/DISA/SUSU

Processo SEI nº 0017232-53.2023.4.03.8001

Documento nº 12236896

DESPACHO PROFERIDO PELA DIRETORIA DA DIVISÃO DE SAÚDE

Conforme documento SEI nº 12236274, CONCEDO Licença para Tratamento de Saúde à servidora JOANA BARROS NETO BARBOSA DE BARROS - RF 8871, para o período de 04/08/2025 a 05/08/2025, nos termos do(s) artigo(s) 202 e 203 da Lei 8112/90.

Documento assinado eletronicamente por **Rosângela Maria Giacomini Souto, Diretor(a) da Divisão de Saúde**, em 08/08/2025, às 20:02, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DESPACHO Nº 12237006/2025 - DFORS/SP/UGEP/DISA/SUSU

Processo SEI nº 0013540-90.2016.4.03.8001

Documento nº 12237006

DESPACHO PROFERIDO PELA DIRETORIA DA DIVISÃO DE SAÚDE

Conforme documento SEI nº 12235580, CONCEDO Licença para Tratamento de Saúde ao servidor MARCIO HENRIQUE DE MORAIS BARONI - RF 4967, para o período de 06/08/2025, nos termos do(s) artigo(s) 82, 202 e 203 da Lei 8112/90.

Documento assinado eletronicamente por **Rosângela Maria Giacomini Souto, Diretor(a) da Divisão de Saúde**, em 08/08/2025, às 20:02, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DESPACHO Nº 12237048/2025 - DFORS/SP/UGEP/DISA/SUSU

Processo SEI nº 0064661-26.2017.4.03.8001

Documento nº 12237048

DESPACHO PROFERIDO PELA DIRETORIA DA DIVISÃO DE SAÚDE

Conforme documento SEI nº 12235337, CONCEDO Licença para Tratamento de Saúde à servidora ADRIANA TONIATTI PINHEIRO - RF 3071, para o período de 06/08/2025 a 08/08/2025, nos termos do(s) artigo(s) 82, 202 e 203 da Lei 8112/90.

Documento assinado eletronicamente por **Rosângela Maria Giacomini Souto, Diretor(a) da Divisão de Saúde**, em 08/08/2025, às 20:02, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DESPACHO Nº 12238650/2025 - DFORS/SP/UGEP/DISA/SUSU

Processo SEI nº 0008807-81.2016.4.03.8001

Documento nº 12238650

DESPACHO PROFERIDO PELA DIRETORIA DA DIVISÃO DE SAÚDE

Conforme documento SEI nº 12237597, CONCEDO Licença para Tratamento de Saúde ao servidor SANDRO ALVES CHIARAMONTE - RF 6131, para o período de 06/08/2025, nos termos do(s) artigo(s) 82, 202 e 203 da Lei 8112/90.

Documento assinado eletronicamente por **Rosângela Maria Giacomini Souto, Diretor(a) da Divisão de Saúde**, em 08/08/2025, às 20:02, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DESPACHO Nº 12238663/2025 - DFORS/SP/ADM-SP/UGEP/DISA/SUSU

Processo SEI nº 0011862-40.2016.4.03.8001

Documento nº 12238663

DESPACHO PROFERIDO PELA DIRETORIA DA DIVISÃO DE SAÚDE

Conforme documento SEI nº 12237133, CONCEDO Licença para Tratamento de Saúde à servidora ANA CLAUDIA MONTEIRO MUNHOZ - RF 4136, para o período de 06/08/2025 a 07/08/2025, nos termos do(s) artigo(s) 202 e 203 da Lei 8112/90.

Documento assinado eletronicamente por **Rosângela Maria Giacomini Souto, Diretor(a) da Divisão de Saúde**, em 08/08/2025, às 20:02, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

EDITAL Nº 22/2025 - DFORS/SP/ADM-SP/UGEP/DUIP/SULM

CONCURSO PÚBLICO

CONVOCAÇÃO PARA AVALIAÇÃO MÉDICA E INSPEÇÃO MÉDICA OFICIAL

O JUIZ FEDERAL DIRETOR DO FORO E CORREGEDOR PERMANENTE DOS SERVIÇOS AUXILIARES DA JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU EM SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais, torna pública a convocação dos candidatos relacionados no Anexo deste Edital, para a realização da primeira fase da inspeção médica oficial, de acordo com o previsto no Capítulo 13, do Edital de Abertura de Inscrições nº 01/2023, de 03/07/2023, e retificações posteriores, destinado ao provimento de vagas nos Quadros Permanentes de Pessoal da Justiça Federal da 3ª Região:

1. Avaliação Médica para verificação de enquadramento de deficiência

1.1. A avaliação médica para verificação de enquadramento de deficiência poderá ser realizada em uma ou mais fases.

1.1.2. O candidato com deficiência, aprovado no Concurso, quando nomeado, deverá submeter-se à avaliação, de caráter terminativo, a ser realizada por Junta Médica do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, das Seções Judiciárias da 3ª Região ou por esses órgãos credenciados, objetivando verificar se a deficiência enquadra-se na definição do art. 1º da Convenção sobre os Direitos da Pessoa com Deficiência da Organização das Nações Unidas (Decreto Legislativo nº 186/2008 e Decreto nº 6.949/2009), combinado com os arts. 3º e 4º do Decreto Federal nº 3.298/1999, com redação dada pelo Decreto Federal nº 5.296/2004, da Súmula 377 do Superior Tribunal de Justiça, da Lei nº 12.764/2012, da Lei Federal nº 14.126/2021, do Decreto Federal nº 8.368/2014 e da Lei nº 13.146/2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência), observadas as seguintes disposições:

1.1.2.1. Para a avaliação, o candidato com deficiência deverá apresentar documento de identidade original e Laudo Médico (original ou cópia autenticada) expedido no prazo de até 12 (doze) meses anteriores à referida avaliação, atestando a espécie e o grau ou nível de deficiência, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doença - CID, bem como a provável causa da deficiência, contendo a assinatura e o carimbo do número do CRM do médico responsável por sua emissão.

1.1.3. Não haverá segunda chamada, seja qual for o motivo alegado para justificar o atraso ou a ausência do candidato com deficiência à avaliação.

1.1.3.1. Excetua-se do item anterior apenas as ausências motivadas por doenças infectocontagiosas ou que impossibilitem a locomoção do candidato, mediante atestado, contendo o CID da doença, nome e número do CRM do profissional, emitido no dia agendado para a avaliação e protocolado no órgão responsável pela convocação, até às 19h do 1.º dia útil subsequente.

1.1.3.2. Os atestados serão submetidos à homologação da área médica do órgão responsável pela nomeação. Aos candidatos que tiverem os atestados homologados, será realizada nova convocação para inspeção médica oficial. Os candidatos que não tiverem os atestados homologados serão excluídos da lista de pessoas com deficiência, permanecendo apenas na lista de classificação de ampla concorrência, desde que tenham obtido pontuação/classificação para tanto nos termos deste Edital.

1.1.4. Será eliminado da lista de pessoas com deficiência aquele cuja deficiência assinalada na ficha de inscrição não for constatada na forma do art. 4º do Decreto Federal nº 3.298/1999 e suas alterações, da Súmula 377 do Superior Tribunal de Justiça, da Lei nº 12.764/2012, da Lei Federal nº 14.126/2021 ou do Decreto Federal nº 8.368/2014, ou aquele que não comparecer à avaliação na data, horário e local a serem comunicados ao candidato pelas áreas de saúde ou de gestão de pessoas, exceto nos casos previstos nos itens 4.17.2.1 e 4.17.2.2, devendo o candidato permanecer apenas na lista de classificação de ampla concorrência, desde que tenha obtido pontuação/classificação para tanto nos termos deste Edital.

1.1.5. As vagas reservadas para pessoas com deficiência que não forem providas por inexistência ou reprovação de candidatos com deficiência, na perícia médica ou no Concurso, serão preenchidas pelos demais candidatos, com estrita observância à ordem classificatória.

1.2. Se detectada a necessidade de exames complementares pela equipe de avaliação, as demais fases serão realizadas em horários a serem comunicados quando da primeira fase.

1.3. A primeira fase da avaliação médica para verificação de enquadramento de deficiência será realizada por médicos da Divisão de Saúde desta Seção Judiciária do Estado de São Paulo, nos dias estabelecidos no anexo.

1.4. Os candidatos com deficiência ficam igualmente convocados por meio deste edital para realização da inspeção médica oficial.

2. Inspeção Médica Oficial

2.1. Disposições Gerais

2.1.1. A inspeção médica oficial poderá ser realizada em uma ou mais fases, e compreende a realização de avaliação médica, laboratorial e psicotécnica.

2.1.2. Se detectada a necessidade de exames complementares pela equipe de avaliação, as demais fases serão realizadas em horários a serem comunicados quando da primeira fase.

2.2. Avaliação Médica e Laboratorial

2.2.1. A primeira fase da avaliação médica e laboratorial será realizada por médicos desta Seção Judiciária do Estado de São Paulo, no endereço e datas estabelecidos no anexo.

2.2.1.1. A avaliação médica compreende exames biométrico e clínico.

2.2.1.2. À Administração reserva-se o direito de solicitar avaliação médica especializada sempre que houver necessidade, observado o disposto no parágrafo 1º do artigo 186 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990.

2.2.2. Os candidatos deverão estar munidos dos exames laboratoriais conforme itens abaixo:

2.2.2.1. Exames obrigatórios:

- a) glicose (glicemia de jejum);
- b) hemograma completo;
- c) tipagem sanguínea (ABO, Rh);
- d) RX do tórax PA/Perfil.

2.2.2.2. Os exames relacionados no subitem 2.2.2.1. deverão ser realizados às expensas dos candidatos e os resultados apresentados ao órgão solicitante na data da realização do exame clínico. A validade dos exames é de 3 meses.

2.2.3 A candidata gestante está dispensada de apresentar o exame exigido na letra d do item 2.2.2.1, mediante apresentação de atestado médico que comprove a sua condição.

2.2.4 Havendo necessidade, detectada em avaliação médica, os candidatos deverão se submeter a exames complementares, às expensas próprias, devendo apresentar os resultados no prazo de 20 (vinte) dias.

2.2.5 Os candidatos deverão se apresentar à Inspeção Médica Oficial munidos de Cédula de Identidade.

2.3. Avaliação Psicotécnica

2.3.1. A primeira fase da avaliação psicotécnica será realizada por profissionais da Seção de Psicologia e Qualidade de Vida desta Seção Judiciária do Estado de São Paulo, na cidade de São Paulo - SP, no endereço e dia estabelecidos no anexo deste Edital.

2.3.2. O candidato deve apresentar currículo datado e assinado, na oportunidade da avaliação psicotécnica.

3. Documento de Identificação

3.1. Os candidatos deverão obrigatoriamente estar munidos, em todas as avaliações, de Cédula de Identidade e 01 foto 3X4 frontal, atual, colorida e sem data.

3.2. A não apresentação do documento referido no item anterior implicará a impossibilidade de realizar a respectiva avaliação e resultará na eliminação do candidato do Concurso Público.

4. Resultado das Avaliações

4.1 Não haverá divulgação das inabilitações ou da eliminação de candidato, nem dos resultados das avaliações, exceto para o candidato envolvido.

5. Disposições finais

5.1 A Inspeção Médica Oficial é fase obrigatória e eliminatória do processo seletivo.

5.2 Não haverá segunda chamada para a realização das avaliações acima citadas, em nenhuma de suas fases. A ausência ou o atraso do candidato implicará sua exclusão automática do Concurso Público, seja qual for o motivo alegado.

5.3 De acordo com o art. 8º, item III, da Ordem de Serviço DFORSF nº 19, de 15/12/2021, alterado pela Ordem de Serviço DFORSF nº 34, de 04/08/2022, que regulamentam a operacionalização e as medidas a serem adotadas no ingresso e permanência do público interno e externo nas dependências da Justiça Federal de 1.º Grau em São Paulo, o ingresso e a permanência nos edifícios da SJSP deverão observar o uso obrigatório de máscara individual de proteção de nariz e boca nos locais destinados à prestação de serviços de saúde.

5.4 Ademais, nos termos dos arts. 1º, e 2º da Recomendação DFORSF nº 2/2022, disponibilizada em 28/11/2022, no diário eletrônico da Justiça Federal da 3ª Região, o Juiz Federal Diretor do Foro recomenda aos(as) magistrados(as), servidores(as), estagiários(as), colaboradores(as) terceirizados(as) e ao público externo o uso de máscara individual de proteção facial durante o ingresso e a permanência nos edifícios da Seção Judiciária de São Paulo, além da observância às medidas de prevenção ao contágio pela Covid-19, tais como higienização das mãos, distanciamento, respeito à lotação indicada para uso dos elevadores e uso de álcool em gel, permanecendo obrigatório o uso de máscara individual de proteção facial nos locais destinados à prestação de serviços de saúde.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PAULO CESAR CONRADO

Juiz Federal Diretor do Foro

ANEXO

CONVOCAÇÃO PARA INSPEÇÃO MÉDICA OFICIAL

1) Cargo de Técnico Judiciário - Área Apoio Especializado - Especialidade Enfermagem - SJSP - Unidade de Classificação: Capital

Avaliação Psicotécnica: 19/08/2025, às 13h30, Rua Peixoto Gomide, 768, 11º andar, Jardim Paulista, São Paulo, SP (Foro Administrativo)

Avaliação Médica: 18/08/2025, às 13h30, Rua Peixoto Gomide, 768, Jardim Paulista, São Paulo, SP (por questões sanitárias, a Divisão de Saúde formará grupos para acesso ao prédio, a fim de evitar aglomeração)

TAISA ALVES DA SILVA MENAS

Documento assinado eletronicamente por **Paulo Cesar Conrado, Juiz Federal Diretor do Foro da Seção Judiciária de São Paulo**, em 08/08/2025, às 20:12, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DESPACHO Nº 12238685/2025 - DFORSF/SADM-SP/UGEP/DISA/SUSU

Processo SEI nº 0061249-87.2017.4.03.8001

Documento nº 12238685

DESPACHO PROFERIDO PELA DIRETORIA DA DIVISÃO DE SAÚDE

Conforme documento SEI nº 12237093, CONCEDO Licença para Tratamento de Saúde à servidora VIVIANE DOS ANJOS RAMIRES ROMANO - RF 3816, para o período de 04/08/2025 a 18/08/2025, nos termos do(s) artigo(s) 202 e 203 da Lei 8112/90.

Documento assinado eletronicamente por **Rosângela Maria Giacomini Souto, Diretor(a) da Divisão de Saúde**, em 08/08/2025, às 20:02, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DESPACHO Nº 12240022/2025 - DFORSF/SADM-SP/UGEP/DISA/SUSU

Processo SEI nº 0000566-11.2022.4.03.8001

Documento nº 12240022

DESPACHO PROFERIDO PELA DIRETORIA DA DIVISÃO DE SAÚDE

Conforme documento SEI nº 12200805, CONCEDO Licença para Tratamento de Saúde ao servidor ANDRE LUIZ VIDAL DE NEGREIROS - RF 4816, para o período de 22/07/2025 a 20/08/2025, nos termos do(s) artigo(s) 82, 202 e 203 da Lei 8112/90.

Documento assinado eletronicamente por **Rosângela Maria Giacomini Souto, Diretor(a) da Divisão de Saúde**, em 08/08/2025, às 20:02, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DESPACHO Nº 12240098/2025 - DFORSP/SADM-SP/UGEP/DISA/SUSU

Processo SEI nº 0052675-12.2016.4.03.8001

Documento nº 12240098

DESPACHO PROFERIDO PELA DIRETORIA DA DIVISÃO DE SAÚDE

Conforme documentos SEI nº 12237188 e nº 12236718, CONCEDO Licença por Motivo de Doença em Pessoa da Família à servidora DEISE CRISTINA DOS SANTOS GERALDI - RF 5219, para o período de 04/08/2025, nos termos do(s) artigo(s) 83 da Lei 8112/90.

Documento assinado eletronicamente por **Rosângela Maria Giacomini Souto, Diretor(a) da Divisão de Saúde**, em 08/08/2025, às 20:08, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DESPACHO Nº 12240123/2025 - DFORSP/SADM-SP/UGEP/DISA/SUSU

Processo SEI nº 0008959-17.2025.4.03.8001

Documento nº 12240123

DESPACHO PROFERIDO PELA DIRETORIA DA DIVISÃO DE SAÚDE

Conforme documento SEI nº 12238551, CONCEDO Licença para Tratamento de Saúde à servidora JEANNE FREITAS GIBSON FEDER - RF 9273, para o período de 05/08/2025, nos termos do(s) artigo(s) 202 e 203 da Lei 8112/90.

Documento assinado eletronicamente por **Rosângela Maria Giacomini Souto, Diretor(a) da Divisão de Saúde**, em 08/08/2025, às 20:08, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DESPACHO Nº 12242164/2025 - DFORSP/SADM-SP/UGEP/DISA/SUSU

Processo SEI nº 0008931-20.2023.4.03.8001

Documento nº 12242164

DESPACHO PROFERIDO PELA DIRETORIA DA DIVISÃO DE SAÚDE

Conforme documentos SEI nº 12240220 e nº 12239668, CONCEDO Licença por Motivo de Doença em Pessoa da Família à servidora SUZELEI FERNANDES DE BARROS - RF 5351, para o período de 28/07/2025 a 03/08/2025, nos termos do(s) artigo(s) 83 da Lei 8112/90.

Documento assinado eletronicamente por **Rosângela Maria Giacomini Souto, Diretor(a) da Divisão de Saúde**, em 08/08/2025, às 20:08, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DESPACHO Nº 12242179/2025 - DFORSP/SADM-SP/UGEP/DISA/SUSU

Processo SEI nº 0011707-22.2025.4.03.8001

Documento nº 12242179

DESPACHO PROFERIDO PELA DIRETORIA DA DIVISÃO DE SAÚDE

Conforme documento SEI nº 12232791, CONCEDO Licença para Tratamento de Saúde à servidora CAROLINA SALLES CLAUDINO - RF 8960, para o período de 01/08/2025 a 09/08/2025, nos termos do(s) artigo(s) 202 e 203 da Lei 8112/90.

Documento assinado eletronicamente por **Rosângela Maria Giacomini Souto, Diretor(a) da Divisão de Saúde**, em 08/08/2025, às 20:08, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DESPACHO Nº 12242259/2025 - DFORSP/SADM-SP/UGEP/DISA/SUSU

Processo SEI nº 0014059-65.2016.4.03.8001

Documento nº 12242259

DESPACHO PROFERIDO PELA DIRETORIA DA DIVISÃO DE SAÚDE

Conforme documento SEI nº 12240612, CONCEDO Licença para Tratamento de Saúde à servidora THAIS FERNANDA FERREIRA LOPES - RF 7392, para o período de 06/08/2025 a 25/08/2025, nos termos do(s) artigo(s) 82, 202 e 203 da Lei 8112/90.

Documento assinado eletronicamente por **Rosângela Maria Giacomini Souto, Diretor(a) da Divisão de Saúde**, em 08/08/2025, às 20:10, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DESPACHO Nº 12245874/2025 - DF ORSP/SADM-SP/UGEP/DISA/SUSU

Processo SEI nº 0051129-19.2016.4.03.8001

Documento nº 12245874

DESPACHO PROFERIDO PELA DIRETORIA DA DIVISÃO DE SAÚDE

Conforme documento SEI nº 12242272, CONCEDO Licença para Tratamento de Saúde à servidora ELIANE DANTAS DE SA - RF 7662, para o período de 07/08/2025, nos termos do(s) artigo(s) 202 e 203 da Lei 8112/90.

Documento assinado eletronicamente por **Rosângela Maria Giacomini Souto, Diretor(a) da Divisão de Saúde**, em 08/08/2025, às 20:08, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DESPACHO Nº 12245911/2025 - DF ORSP/SADM-SP/UGEP/DISA/SUSU

Processo SEI nº 0003855-25.2017.4.03.8001

Documento nº 12245911

DESPACHO PROFERIDO PELA DIRETORIA DA DIVISÃO DE SAÚDE

Conforme documento SEI nº 12242324, CONCEDO Licença para Tratamento de Saúde à servidora ELIANA RODRIGUES SANTONIERI - RF 1881, para o período de 07/08/2025, nos termos do(s) artigo(s) 82, 202 e 203 da Lei 8112/90.

Documento assinado eletronicamente por **Rosângela Maria Giacomini Souto, Diretor(a) da Divisão de Saúde**, em 08/08/2025, às 20:08, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DESPACHO Nº 12245928/2025 - DF ORSP/SADM-SP/UGEP/DISA/SUSU

Processo SEI nº 0010020-25.2016.4.03.8001

Documento nº 12245928

DESPACHO PROFERIDO PELA DIRETORIA DA DIVISÃO DE SAÚDE

Conforme documento SEI nº 12242476, CONCEDO Licença para Tratamento de Saúde à servidora RENATA SILVEIRA SHIMMOTO - RF 3796, para o período de 05/08/2025 a 19/08/2025, nos termos do(s) artigo(s) 82, 202 e 203 da Lei 8112/90.

Documento assinado eletronicamente por **Rosângela Maria Giacomini Souto, Diretor(a) da Divisão de Saúde**, em 08/08/2025, às 20:08, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DESPACHO Nº 12245973/2025 - DF ORSP/SADM-SP/UGEP/DISA/SUSU

Processo SEI nº 0021855-39.2018.4.03.8001

Documento nº 12245973

DESPACHO PROFERIDO PELA DIRETORIA DA DIVISÃO DE SAÚDE

Conforme documento SEI nº 12244380, CONCEDO Licença para Tratamento de Saúde à servidora ANA TELMA MELO FALCAO - RF 3822, para o período de 07/08/2025 a 08/08/2025, nos termos do(s) artigo(s) 202 e 203 da Lei 8112/90.

Documento assinado eletronicamente por **Rosângela Maria Giacomini Souto, Diretor(a) da Divisão de Saúde**, em 08/08/2025, às 20:08, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DESPACHO Nº 12246011/2025 - DF ORSP/SADM-SP/UGEP/DISA/SUSU

Processo SEI nº 0008573-65.2017.4.03.8001

Documento nº 12246011

DESPACHO PROFERIDO PELA DIRETORIA DA DIVISÃO DE SAÚDE

Conforme documento SEI nº 12244401, CONCEDO Licença para Tratamento de Saúde à servidora MARILAINÉ REQUENA ESGALHA - RF 5684, para o período de 07/08/2025, nos termos do(s) artigo(s) 202 e 203 da Lei 8112/90.

Documento assinado eletronicamente por **Rosângela Maria Giacomini Souto, Diretor(a) da Divisão de Saúde**, em 08/08/2025, às 20:08, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DESPACHO DFOR Nº 12195927/2025

Trata-se de requerimento encaminhado pelo servidor AMARILDO BEZERRA DA SILVA, RF 9292, para averbação do tempo de serviço prestado ao Ministério Público do Estado de Rondônia, Secretaria de Estado da Administração do Governo de Rondônia, Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região/RO e Tribunal Regional do Trabalho da 23ª Região/MT, bem como a manutenção de 1% (um por cento) de gratificação adicional por tempo de serviço e da incorporação de 1/5 de FC3 e 2/5 de FC5 de VPNI/Quintos.

O servidor ingressou nesta Seção Judiciária de São Paulo em 14/04/2025, redistribuído do Tribunal Regional do Trabalho da 23ª Região/MT.

De acordo com a Informação SUTM nº 12183739, o presente expediente servirá exclusivamente para a averbação do tempo de contribuição, sendo que as concessões de direitos, com suas respectivas petições, serão tratadas em processos apartados.

Diante do exposto, tendo em vista a Informação SUTM 12183739, bem como a Manifestação SUTM 12195914, AUTORIZO a averbação dos tempos de serviço e das funções exercidas pelo servidor no Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região e Tribunal Regional do Trabalho da 23ª Região (MT), determinando ainda a imediata autuação de expediente específico para a concessão de vantagens a que o servidor tenha direito.

Quanto aos períodos laborados no Ministério Público do Estado de Rondônia e Secretaria de Estado da Administração do Governo de Rondônia, certificados pelo IPERON - Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia, deverá o servidor cumprir as exigências do Ofício 39/2025-DFORSP/SUTM (12010357).

Dê-se prioridade à autuação e concessão dos quintos e anuênios devidos ao servidor.

Cumpra-se. Publique-se. Registre-se.

À DIFN para providências.

Documento assinado eletronicamente por **Paulo Cesar Conrado, Juiz Federal Diretor do Foro da Seção Judiciária de São Paulo**, em 08/08/2025, às 18:26, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

COORDENADORIA DO FÓRUM CÍVEL

PORTARIAS-SP-CI-COORD Nº 75, DE 08 DE AGOSTO DE 2025.

Altera a escala de plantão judiciário na 1ª Subseção Judiciária de São Paulo, para competências não criminais, no período 02 de julho a 20 de dezembro de 2025.

A DOUTORA SÍLVIA FIGUEIREDO MARQUES, JUÍZA FEDERAL COORDENADORA DO FÓRUM CÍVEL "MINISTRO PEDRO LESSA" DA JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU EM SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares;

CONSIDERANDO a Portaria SP-CI-COORD Nº 66, de 03 de junho de 2025 (doc. nº 12042669);

CONSIDERANDO a mensagem eletrônica (doc. nº 12245927);

RESOLVE:

Art. 1º. ALTERAR, TÃO SOMENTE EM RELAÇÃO AOS PERÍODOS DE 01/10 A 08/10/2025 E DE 29/10 A 05/11/2025, a escala de plantão judiciário semanal para o Fórum Federal Cível de São Paulo/SP.

A escala passa, assim, a ser a seguinte:

PERÍODO	MAGISTRADO(A)
02/07 a 09/07/2025	GUILHERME MACHADO MATTAR
09/07 a 16/07/2025	MAURÍLIO FREITAS MAIA DE QUEIROZ
16/07 a 23/07/2025	ISRAEL ALMEIDA DA SILVA
23/07 a 30/07/2025	GABRIELA FRAZÃO DE SOUZA
30/07 a 06/08/2025	DANIEL CHIARETTI
06/08 a 13/08/2025	LUCAS MEDEIROS GOMES
13/08 a 20/08/2025	GABRIEL HILLEN ALBERNAZ ANDRADE
20/08 a 27/08/2025	MARIANA HIWATASHI DOS SANTOS
27/08 a 03/09/2025	LETÍCIA MENDES GONÇALVES HILLEN
03/09 a 10/09/2025	JULIA CAVALCANTE SILVA BARBOSA
10/09 a 17/09/2025	MARCIO FERRO CATAPANI
17/09 a 24/09/2025	UBIRAJARA RESENDE COSTA
24/09 a 01/10/2025	FERNANDO CALDAS BIVAR NETO
01/10 a 08/10/2025	ANA LUCIA PETRI BETTO
08/10 a 15/10/2025	MARINA GIMENEZ BUTKERAITIS
15/10 a 22/10/2025	MÁRIA RÚBIA ANDRADE MATOS
22/10 a 29/10/2025	LEONARDO HENRIQUE SOARES
29/10 a 05/11/2025	KATIA HERMINIA MARTINS LAZARANO RONCADA
05/11 a 12/11/2025	ROBERTO BRANDÃO FEDERMAN SALDANHA
12/11 a 19/11/2025	FELIPE RAUL BORGES BENALI
19/11 a 26/11/2025	RICARDO MENDONÇA CARDOSO
26/11 a 03/12/2025	HELENA FURTADO DA FONSECA
03/12 a 10/12/2025	GABRIELLA NAVES BARBOSA
10/12 a 17/12/2025	FELIPE BENICHIO TEIXEIRA
17/12 a 20/12/2025	ANA CLARA DE PAULA OLIVEIRA PASSOS

Art. 2º. O Plantão Judicial Ordinário poderá ser prestado integralmente em formato eletrônico e à distância, nos termos do §3º, do Art. 441, do Provimento CORE n. 01, de 21 de janeiro de 2020;

Art. 3º. Os plantões terão início às 19h00 do primeiro dia do período (quarta-feira) e término às 12h00 do último dia (quarta-feira da semana seguinte).

I - O término do período de plantão dar-se-á às 19h00 da quarta-feira, quando esta recair em feriado.

II - Na hipótese de encerramento antecipado do expediente de trabalho, na quarta-feira, iniciar-se-á, imediatamente, o período seguinte de plantão.

III - Em razão do recesso forense, compreendido entre o dia 20 de dezembro de 2025 e o dia 06 de janeiro de 2026, o último período desta escala findará, excepcionalmente, às 09h00 do dia 20/12/2025 (sábado).

Art. 4º. ESTABELECEM que os magistrados citados no Art. 1º desta Portaria deverão proceder à indicação de até 02 (dois) servidores de suas respectivas Varas, que os acompanharão no plantão semanal.

Art. 5º. CABERÁ ao magistrado, em caso de pedido de permuta do período, comunicar a concordância prévia do magistrado envolvido, por mensagem eletrônica a esta coordenadoria, com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

Art. 6º. Na impossibilidade de cumprimento de plantão judicial, devidamente comprovada, o Magistrado deverá comunicar à Coordenadoria do Fórum Cível com, pelo menos, 10 (dez) dias de antecedência, salvo se superveniente a este prazo, para designação de novo plantonista para o período respectivo, obedecendo-se o sistema de rodízio.

I - Se a impossibilidade resultar de alteração de férias, compensações e/ou ausências autorizadas posteriormente à publicação desta Portaria, caberá ao magistrado a indicação do seu substituto.

II - O magistrado impossibilitado de cumprimento do plantão judicial será designado para a próxima vacância na escala, se houver, ou para o primeiro plantão judicial da próxima escala.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Silvia Figueiredo Marques, Juíza Federal Coordenadora do Fórum Cível**, em 08/08/2025, às 16:28, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE ARACATUBA

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE ARAÇATUBA

PORTARIA ARAC-JEF-SEJF Nº 83, DE 12 DE AGOSTO DE 2025.

O DR. RAFAEL MINERVINO BISPO, JUIZ FEDERAL TITULAR DA 2ª VARA-GABINETE DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE ARAÇATUBA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E REGULAMENTARES, RESOLVE:

Considerando o período retroativo de vacância, designar a servidora **LUCIANA SERRANTE SANTOS BRANCO, RF 5193**, Analista Judiciária, para exercer a substituição do Cargo em Comissão de Diretora de Secretaria (CJ-3) do Juizado Especial Federal de Araçatuba/SP, no período de 02/06/2025 a 11/06/2025.

RAFAEL MINERVINO BISPO

Juiz Federal Titular da 2ª Vara -Gabinete do Juizado Especial Federal de Araçatuba (SP)

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Rafael Minervino Bispo, Juiz Federal Titular**, em 12/08/2025, às 12:31, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE PRESIDENTE PRUDENTE

DIRETORIA DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE PRESIDENTE PRUDENTE

PORTARIA PRUD-DSUJ Nº 386, DE 08 DE AGOSTO DE 2025.

O JUIZ FEDERAL **NEWTON JOSÉ FALCÃO**, DIRETOR DA 12ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DA JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições,

CONSIDERANDO os termos da Resolução nº 71, de 31.03.2009, do Conselho Nacional de Justiça;

CONSIDERANDO os termos do Provimento CORE nº 1, de 21.01.2020, da Corregedoria-Regional da Justiça Federal da Terceira Região;

CONSIDERANDO os termos do Provimento CORE nº 1, de 24.06.2022, da Corregedoria-Regional da Justiça Federal da Terceira Região;

RESOLVE:

I – ESTABELECEM a escala de plantão judiciário para o Fórum da Justiça Federal de Presidente Prudente/SP, da seguinte forma:

PERÍODO	VARA PLANTONISTA	JUIZ PLANTONISTA
15/08/2025 a 22/08/2025	JEF de Presidente Prudente	Flademir Jerônimo Belinati Martins

II - ESTABELECEM que o plantão terá início às 19h do primeiro dia do período e término às 19h do último dia, sendo mantido em todos os dias em que não houver expediente forense, e, nos dias úteis, antes ou após o expediente normal.

III - ESTABELECEM que o plantão será realizado no Fórum da Justiça Federal em Presidente Prudente/SP - 12ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, sito à Rua Ângelo Rotta, 110 - Jardim Petrópolis - Presidente Prudente/SP – telefones de plantão (18) 3355-3971 e (18) 99158-1904, correio eletrônico pprude-plantao@trf3.jus.br.

IV - ESTABELECEM que o plantão não poderá ser acionado exclusivamente por meio de correio eletrônico, devendo o interessado contatar os telefones de plantão mencionados acima.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Newton José Falcão, Juiz Federal**, em 08/08/2025, às 14:40, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE RIBEIRÃO PRETO

DIRETORIA DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE RIBEIRÃO PRETO

PORTARIA RIBP-JEF-SEJF Nº 300, DE 08 DE AGOSTO DE 2025.

Retifica a Portaria nº. 299, de 21/07/2025

O DOUTOR **PAULO RICARDO ARENA FILHO, MM. JUIZ FEDERAL PRESIDENTE DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE RIBEIRÃO PRETO/SP**, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

RESOLVE:

Art. 1º. Retificar a Portaria RIBP-JEF-SEJF nº. 299, de 21 de julho de 2025, para incluir a servidora Janaína Garcia Bezerra, RF 3539, no plantão do dia 09/08/2025.

Art. 2º. Encaminhe-se esta Portaria à Meritíssima Juíza Federal Diretora desta Subseção Judiciária, ao MM. Juiz Federal Plantonista e à Divisão de Apoio Regional.

Art. 3º. Dê-se ciência à servidora.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Paulo Ricardo Arena Filho, Juiz Federal**, em 08/08/2025, às 17:35, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SAO CARLOS
DIRETORIA DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO CARLOS

PORTARIASCAR-NUAR Nº 210, DE 10 DE JUNHO DE 2025.

O MM. Juiz Federal, **LEONARDO ESTEVAM DE ASSIS ZANINI**, Diretor da Subseção Judiciária de São Carlos, 15ª Subseção Judiciária de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

CONSIDERANDO os termos da Resolução nº 71, de 31 de março de 2009, do Conselho Nacional de Justiça;

CONSIDERANDO os termos da Resolução nº 275, de 22 de fevereiro de 2006, bem como da Resolução nº 400, de 06 de outubro de 2010, ambas do Conselho da Justiça Federal da 3ª Região;

CONSIDERANDO os termos da Resolução nº 575/2023, de 14 de fevereiro de 2023, alterada pela Resolução nº 595/2023, de 24 de abril de 2023, da Presidência do Tribunal Regional Federal da 3ª Região;

CONSIDERANDO os termos do Provimento nº 01/2020, Capítulo X, Seção IV da Corregedoria Regional do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região;

CONSIDERANDO os termos da Portaria n. 220/2024, da Diretoria do Foro da Seção Judiciária de São Paulo;

CONSIDERANDO os termos da Escala n. 12065789/2025;

RESOLVE:

ESTABELECEr a Escala do plantão judiciário semanal, referente ao Exercício de 2025, do Grupo de Subseções formado por São Carlos, Araraquara e Barretos para os períodos que seguem:

PERÍODO	MAGISTRADO	VARA EM PLANTÃO
08/08/2025 a 14/08/2025 Feriado: 11/08/2025	Flávio Martins da Silva	JEF de São Carlos

1 - A escala será organizada em plantões semanais, com início às 19h da sexta-feira ou último dia útil da semana, com inclusão de todo o período semanal extra expediente subsequente, até às 12h da sexta-feira seguinte. Durante a semana, para efeito de plantão, no prédio da Justiça Federal, não será necessária a permanência de servidores fora do horário de expediente externo, nem dos magistrados no horário das 19h de cada dia até as 12h do dia subsequente (fuso horário de Brasília); devemeles, no entanto, guardar prontidão.

2 - Nos finais de semana e feriados, o plantão presencial será realizado no horário das 09h às 12h.

3 - A escala levará em conta a antiguidade dos Juizes na carreira, de acordo com o quadro organizado pelo TRF da 3ª Região, e não apenas na respectiva Subseção. Caso um magistrado de Subseção que não faça parte deste Grupo de Subseções venha a fazê-lo quando já publicada uma escala, integrará essa escala na exata posição do magistrado sucedido. Nas escalas posteriores, sua antiguidade será observada.

4 - A realização do plantão se dará na Subseção a que pertencer o(a) Magistrado(a) escalado(a) e não haverá vinculação do(a) Magistrado(a) de plantão com a Vara a que pertence.

5 - O Juiz(a) que apresentar impedimento funcional (férias, convocações, licença médica, etc.) para realizar o plantão na semana prevista, será automaticamente deslocado para o final da escala e assim sucessivamente.

6 - Em caso de conveniência pessoal do Juiz(a), deverá ele contatar diretamente outro colega para trocar a semana de plantão ou ser por ele substituído, mediante comunicação ao Juiz(a) Federal Diretor da Subseção com as Varas dentro deste Grupo com antecedência mínima de 5 (cinco) dias e sem prejuízo do restante da escala.

7 - Visando abreviar o tempo de acesso aos processos pelo magistrado plantonista, caberá a cada Subseção o ônus de verificar os feitos que possam ensejar perecimento de direito ou pedidos de colocação em liberdade e assim enviá-los previamente à Vara responsável pela realização do plantão no final de semana, bem como devolvê-los após o término do respectivo período. A presente medida poderá ser substituída pelo envio de cópia digitalizada do processo.

8 - A vara de plantão deverá informar, por meio eletrônico, ao juiz plantonista, com antecedência mínima de 2 (dois) dias antes do início do plantão, a escala dos servidores que farão o plantão presencial, com cópia ao Núcleo/Divisão de Apoio Regional da Subseção com as varas.

9 - Ficará aberto apenas o fórum em que estiver sendo realizado o plantão. Entretanto, para o fim de prestar informações ao juízo de plantão e cumprir atos de urgência na Subseção, respectivamente, cada fórum deverá elaborar escala com pelo menos 2 servidores de prontidão, com disponibilização de telefones para contato, sendo um das varas federais e outro da central de mandados.

10 - Para melhor distribuição do encargo, na elaboração da escala de plantão semanal, serão consideradas duas listas separadas, uma contemplando os feriados e dias de emenda e outra com os finais de semana comuns ou cujo feriado recaia no sábado ou domingo, sendo que estes serão considerados finais de semana comuns. No entanto, a escala deverá abranger ambas as situações.

11 - Os casos omissos serão resolvidos pelo(a) Juiz(a) Federal responsável pelas escalas de plantão deste Grupo de Subseções, com base nas regulamentações da Corregedoria Regional da Justiça Federal da 3ª Região e da Diretoria do Foro da Seção Judiciária de São Paulo.

12 - Dê-se ciência a todos os Magistrados lotados nas Subseções de São Carlos, Araraquara e Barretos.

A presente Portaria entra em vigor a partir das 19 horas do dia 8 de agosto de 2025.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Leonardo Estevam de Assis Zanini, Juiz Federal**, em 17/06/2025, às 16:15, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

2ª VARA DE SÃO CARLOS

PORTARIASCAR-02V Nº 141, DE 07 DE AGOSTO DE 2025.

O Doutor GUILHERME REGUEIRA PITTA, Meritíssimo Juiz Federal Substituto no exercício da titularidade da 2ª Vara Federal de São Carlos/SP, no uso de suas atribuições legais:

CONSIDERANDO os termos do OFÍCIO - Nº 21 - ABDR-01V, de 04/08/2025, expedido pelo Excelentíssimo Juiz Federal Doutor Érico Antonini, que indicou a servidora AMANDA MARQUES GATTÁS, RF 7354, Analista Judiciária, para o exercício do cargo em comissão de Diretor de Secretaria da 2ª Vara Federal de São Carlos (SEI n. 0011628-43.2025.4.03.8001);

CONSIDERANDO que o servidor GUSTAVO FERNANDES DE SOUZA RIBEIRO DO VALLE, RF 8654, Analista Judiciário, teve sua alteração deferida para 4ª Vara Federal de Guarulhos (SEI 0011526-21.2025.4.03.8001);

RESOLVE:

1 - DESIGNAR a servidora AMANDA MARQUES GATTÁS, Analista Judiciária, RF 7354, para exercer, na vacância, o cargo de Diretor de Secretaria da 2ª Vara Federal de São Carlos/SP, a partir de 07/08/2025, até que sobrevenha a publicação do ato de sua efetiva nomeação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Guilherme Regueira Pitta, Juiz Federal Substituto**, em 07/08/2025, às 17:43, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SOROCABA

DIRETORIA DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SOROCABA

PORTARIASORO-DUAR Nº 156, DE 07 DE AGOSTO DE 2025.

O COORDENADOR ADMINISTRATIVO da 10ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo - SOROCABA, em exercício, Juiz Federal Dr. Marcelo Lelis de Aguiar, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, CONSIDERANDO os termos do Provimento nº 1, de 21/01/2020, da Corregedoria Regional da Justiça Federal da 3ª Região, da Resolução CJF nº 70, de 26 de agosto de 2009, e da Resolução CNJ nº 71, de 31 de março de 2009;

RESOLVE:

Art. 1º - RETIFICAR a ESCADA DE PLANTÃO JUDICIAL ORDINÁRIO anteriormente vigente (Portaria 154/2025), que passa a ter a seguinte redação:

ESCALA DE PLANTÃO			
Período	Juíza ou Juiz Plantonista	Vara Plantonista	Status
01/08/2025 a 08/08/2025	Dr. Paulo Mitsuru S. Neto	1ª Sorocaba soroca-se01-vara01@trf3.jus.br	alterado
08/08/2025 a 14/08/2025 (dia 11/08)	Dr. Paulo Mitsuru S. Neto	2ª JEF Sorocaba soroca-sejf-jef@trf3.jus.br	alterado
14/08/2025 a 22/08/2025 (feriado aniversário Sorocaba)	Dr. Marcelo Lelis de Aguiar	3ª Sorocaba soroca-se03-vara03@trf3.jus.br	alterado
22/08/2025 a 29/08/2025	Dr. Luís Antônio Zanluca	3ª JEF Sorocaba soroca-sejf-jef@trf3.jus.br	

Art. 2º - O PLANTÃO JUDICIAL realizar-se-á no FÓRUM FEDERAL DE SOROCABA, localizado na AVENIDA ANTÔNIO CARLOS COMITRE, 295 – Campolim – Sorocaba – SP, telefones de plantão (15) 3414-7770 e (15) 9-9121-9223.

Art. 3º - O Plantão Judicial destina-se exclusivamente ao EXAME DAS MATÉRIAS constantes no artigo 1º da Resolução CNJ nº 71/2009, nos termos dele delimitados (<https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/63>).

Art. 4º - O Plantão Judicial Ordinário e o Plantão Judicial de Recesso Judiciário observam as delimitações constantes nos arts. 392, 441 e seguintes do Provimento CRJF3ª nº 1/2020 (<https://encurtador.com.br/HdHz>), assim como as delimitações aqui constantes.

Art. 5º - A magistrada ou o magistrado, assim como as varas constantes da presente escala, são responsáveis pelo Plantão Judicial respectivo nos dias em que são designados.

Art. 6º - A CESSÃO ou TROCA dos dias de plantão de responsabilidade da(o) magistrada(o) ocorrerá, desde que em comum acordo entre ambos os magistrados envolvidos, bastando, para efetuar a alteração, envio de correio eletrônico conjunto para a Divisão de Apoio Regional desta subseção (soroca-duar@trf3.jus.br).

§ 1º - Em caso de IMPOSSIBILIDADE DE REALIZAÇÃO do plantão, a magistrada ou o magistrado deverá informar, com antecedência superior a 10 (dez) dias, à Divisão de Apoio Regional desta subseção (soroca-duar@trf3.jus.br) para que esta verifique com a(o) designada(o) seguinte na escala a possibilidade de realizar o plantão, e assim sucessivamente, até que alguém o possa, ficando automaticamente responsável pelo plantão que seria realizado pelo que a(o) substituiu, salvo acordo entre os envolvidos em contrário.

§ 2º - Em caso de REMOÇÃO ou PROMOÇÃO, a(o) magistrada(o) que assumir a vaga daquele que não mais integra a unidade será automaticamente incluído no lugar desta(e) na escala de plantão, salvo eventual impossibilidade, quando então se aplicará a regra do parágrafo anterior, ressalvada sua parte final caso a vinda da(o) removida(o) ou promovida(o) seja posterior a data da escala do que a(o) substituiu.

§ 3º - Nos casos de DESIGNAÇÃO ou CONVOCACÃO se aplicará a regra do §2º, ressalvada sua parte final em caso da designação ou convocação ser superior a data prevista na escala.

Art. 7º - A(O) Juíza(Juiz) Coordenadora(o) Administrativa(o) designará, mediante indicação da(o) Magistrada(o) Plantonista ou mediante critério equânime previamente fixado, as(os) SERVIDORAS(ES) que atuarão durante o Plantão Judicial, inclusive para que sejam autorizados a adentrarem os Fóruns respectivos dias.

Art. 8º - As COMUNICAÇÕES DE PRISÃO EM FLAGRANTE, bem como os documentos que as acompanham, no período do Plantão Judicial, deverão ser encaminhados pela Polícia Federal exclusivamente pelo sistema PJe, devendo ser COMUNICADO O ENVIO POR MEIO DO CELULAR do plantão da Subseção (15-9-9121-9223).

Art. 9º - Caberá à Divisão de Apoio Regional desta subseção realizar os procedimentos necessários para efetivação, comunicação e encaminhamento de cópia das Portarias e de suas alterações à Diretoria do Foro e à Corregedoria Regional da Justiça Federal da 3ª Região quando aos dos Plantões Judiciais, para ciência e controle.

Art. 10 - Eventuais DÚVIDAS ou outros procedimentos secundários necessários serão dirimidos pela(o) Magistrada(o) Coordenadora(o) Administrativa(o) ou, se durante o efetivo Plantão Judicial, pela(o) Magistrada(o) Plantonista.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE TAUBATE
DIRETORIA DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE TAUBATÉ

PORTARIA TAUB-DSUJ N° 10, DE 10 DE JULHO DE 2025.

A Doutora **CARLA CRISTINA FONSECA JÓRIO**, Juíza Federal Diretora da 21ª Subseção Judiciária Federal de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

CONSIDERANDO os termos da Resolução CNJ nº 71/2009, dos artigos 441 a 450 do Provimento CORE nº 01/2020, bem como da Resolução PRES nº 482/2021,

CONSIDERANDO os termos do artigo 1º da Resolução PRES nº 575/2023;

RESOLVE:

Art 1º. Estabelecer a Escala de **Plantão Judicial para os Finais de Semana e Feriados** da Justiça Federal, nas Subseções de Taubaté e Guaratinguetá, como segue:

Início		Final		Vara Taubaté	Juiz(a) Regional
19h	15/ago	12h	18/ago	2ª Vara	Dr. Márcio Satalino Mesquita

Art 2º. Estabelecer a Escala de **Plantão Judicial Semanal** da Justiça Federal, Subseção de Taubaté, como segue:

Início		Final		Vara Taubaté	Juiz(a) Taubaté
19h	18/ago	12h	22/ago	2ª Vara	Dr. Márcio Satalino Mesquita

Art. 3º. O atendimento será feito exclusivamente por meio do telefone de plantão, bem como do e-mail institucional.

§1º. O telefone de plantão e o e-mail institucional a que se refere o "caput" deste artigo serão divulgados na página da internet da Justiça Federal, Seção Judiciária de São Paulo (www.jfsp.jus.br).

§2º. As Varas indicadas nos artigos 1º e 2º serão responsáveis pelo atendimento aos interessados exclusivamente para as ocorrências de plantão originadas em Taubaté e municípios de sua jurisdição (Campos do Jordão, Jambuí, Lagoinha, Natividade da Serra, Pindamonhangaba, Redenção da Serra, Santo Antônio do Pinhal, São Bento do Sapucaí, São Luiz do Paraitinga e Tremembé).

§3º. As ocorrências originadas em municípios sujeitos à jurisdição da Vara Federal de Guaratinguetá deverão ser apresentadas neste Fórum Federal.

§4º. Em todos os Fóruns, serão designados, por atos próprios, ao menos um servidor e um Oficial de Justiça Avaliador Federal, que ficarão encarregados do atendimento aos interessados e o encaminhamento ao Juiz Federal plantonista, bem como do cumprimento das deliberações deste. Os servidores designados deverão comunicar previamente os telefones para contato.

§5º. O Juiz Federal plantonista poderá, a seu critério, ser auxiliado pelos servidores do próprio Fórum em que esteja lotado.

Art. 4º. Considerando o que dispõem os artigos 48 a 53 da Resolução PRES nº 482/2021, será obrigatória a inserção de ações, recursos ou petições no sistema PJe, cabendo ao interessado marcar obrigatoriamente a opção "plantão" e, também obrigatoriamente, acionar o plantão judiciário por telefone.

§1º. Providências urgentes requeridas em processos que já tramitam eletronicamente serão apreciadas pelo plantonista em autos protocolizados em plantão com as peças necessárias ao conhecimento da matéria.

§2º. Havendo necessidade de consulta aos autos originários, o plantonista poderá fazer por meio de perfil próprio a ser concedido apenas no período do plantão.

§3º. Nos processos em que o plantonista é o próprio magistrado do processo, as medidas poderão ser adotadas nos próprios autos.

§4º. Providências urgentes requeridas nos processos que tramitam fisicamente serão encaminhadas, por meio físico, ao magistrado plantonista competente, nos termos dos atos normativos que regulamentam o plantão judiciário ordinário ou poderão ser processadas, quando não estiverem habilitadas classes processuais específicas, nas classes Petição Cível ou Petição Criminal em plantão eletrônico, desde que devidamente instruídas, procedendo-se, no mais, nos termos dos parágrafos anteriores.

§5º. Salvo determinação judicial específica em sentido contrário, as ações, petições ou recursos protocolizados no sistema PJe em desconformidade com o previsto neste artigo não serão apreciados até o encerramento do plantão judiciário, presumindo-se a ausência de medida de urgência carecedora de imediata apreciação (artigo 49, § 2º, da Resolução PRES nº 482/2021).

Art. 5º. Caberá ao Magistrado, em caso de impossibilidade em realizar o plantão para o qual foi designado, comunicar por e-mail o Núcleo de Apoio Regional de Taubaté, com antecedência mínima de uma semana, indicando o (a) Magistrado (a) que o (a) substituirá.

Art. 6º. A compensação dos dias comprovadamente trabalhados pelos servidores deverá observar a regulamentação específica do Conselho de Justiça Federal.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Carla Cristina Fonseca Jório, Juiz Federal**, em 10/07/2025, às 17:35, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SAO PAULO
TURMAS RECURSAIS DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO

PORTARIA SP-TR-TRE3 N° 29, DE 08 DE AGOSTO DE 2025.

Altera, parcialmente, a Portaria SP-TR-TRE3 nº 28, de 16 de maio de 2025.

A PRESIDENTE DA 3ª TURMA RECURSAL DE SÃO PAULO, Juíza Federal Nilce Cristina Petris de Paiva, no uso de suas atribuições regimentais:

CONSIDERANDO o teor da Resolução nº 591, de 23 de setembro de 2024, do Conselho Nacional de Justiça, que regulamenta a realização de sessões de julgamento assíncronas, em ambiente virtual;

CONSIDERANDO o teor da Portaria SP-TR-COORD nº 16, de 05 de maio de 2025, que estabelece normas sobre a realização das sessões de julgamento e a definição do calendário de sessões das Turmas Recursais dos Juizados Especiais Federais de São Paulo;

CONSIDERANDO o teor da Portaria SP-TR-TRE3 nº 28, de 16 de maio de 2025, que estabelece as datas das Sessões de Julgamento da 3ª Turma Recursal de São Paulo referente ao terceiro trimestre do ano de 2025;

RESOLVE:

Alterar, parcialmente, a Portaria SP-TR-TRE3 nº 28, de 16 de maio de 2025, para converter a sessão de julgamento da 3ª Turma Recursal de São Paulo de 17/09/2025, com fechamento de pauta em 19/08/2025, para a modalidade **virtual**.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Nilce Cristina Petris de Paiva, Juiz Federal**, em 08/08/2025, às 19:12, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

PUBLICAÇÕES ADMINISTRATIVAS

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CAMPO GRANDE

GESTÃO DOCUMENTAL DE CAMPO GRANDE

PORTARIASUSC Nº 42, DE 07 DE AGOSTO DE 2025.

Designa servidores da Seção Judiciária de Mato Grosso do Sul para atuarem na 10ª incursão do Juizado Especial Federal Itinerante.

A Doutora **MONIQUE MARCHIOLI LEITE**, Excelentíssima Juíza Federal Diretora do Foro da Seção Judiciária do Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais e regulamentares;

CONSIDERANDO o Provimento CJF3R, nº. 47, de 27 de outubro de 2021, do Conselho da Justiça Federal da 3ª Região e o Provimento CJF3R 116 (11260422), que dispõe sobre o funcionamento do Juizado Especial Federal Itinerante no âmbito da Seção Judiciária do Estado de Mato Grosso do Sul;

CONSIDERANDO a realização da nova incursão do Juizado Especial Federal Itinerante de Mato Grosso do Sul, a ser realizada no período de 15 a 19 de setembro de 2025, no Pantanal - Tramo Norte, nos termos dos autos 0001252-92.2025.4.03.8002;

RESOLVE:

Art. 1º Designar para atuar na 10ª Incursão da Justiça Itinerante, a ser realizada de 15 a 19 de setembro de 2025, no Pantanal - Tramo Norte, os seguintes servidores:

- 1 - **Alan Jhonny Floriano Carvalho** - RF 6259 - Técnico Judiciário - Turma Recursal;
- 2 - **Ana Priscila Moraes Sandim** - RF 6932 - Técnica Judiciária - SUSC;
- 3 - **Cristina Aparecida Bruciano Grant** - RF 7038 - Técnica Judiciária - Seção de Patrimônio;
- 4 - **Pedro Luiz Faustino Cardoso** - RF 7381 - Técnico Judiciário - DUTI;
- 5 - **Rafael Gonçalves de Oliveira Viana** - RF 7584 - Técnico Judiciário - DUTI;

Art. 2º. Os servidores designados nesta portaria desempenharão suas funções de acordo com a demanda do serviço, podendo atuar durante todo o período estabelecido ou conforme a necessidade.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Monique Marchioli Leite, Diretora do Foro da SJMS**, em 08/08/2025, às 17:08, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

PORTARIASUSC Nº 41, DE 07 DE AGOSTO DE 2025.

Elogia servidores da Seção Judiciária de Mato Grosso do Sul pela atuação destacada no Juizado Especial Federal Itinerante realizado no município de Mutum/MS, em ação de promoção do acesso à justiça e cidadania.

A EXCELENTÍSSIMA SENHORA JUÍZA FEDERAL, DIRETORA DO FORO DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MATO GROSSO DO SUL, DOUTORA **MONIQUE MARCHIOLI LEITE**, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

CONSIDERANDO a destacada participação dos servidores da Justiça Federal na realização do **Juizado Especial Federal Itinerante**, promovido no Assentamento **Mutum/MS**, no período de **19 a 23 de maio de 2025**, como parte da iniciativa institucional de levar o acesso à justiça às populações em regiões de difícil alcance;

CONSIDERANDO o comprometimento, a dedicação e o espírito de serviço público demonstrados pelos servidores durante a execução das atividades, que resultaram em atendimento humanizado e de excelência à população local, contribuindo significativamente para o fortalecimento da imagem institucional da Justiça Federal e para a promoção da cidadania;

CONSIDERANDO que a atuação dos referidos servidores deu-se fora do horário e local habitual de trabalho, exigindo esforço adicional, adaptação às condições logísticas e alta disponibilidade pessoal;

RESOLVE:

Art. 1º **ELOGIAR** os(as) servidores(as) abaixo nominados(as), em reconhecimento à exemplar atuação durante as atividades do Juizado Especial Federal Itinerante no Assentamento Mutum/MS:

1. **Alan Jhonny Floriano Carvalho** – RF 6259 – Técnico Judiciário – Turma Recursal
2. **Alysson de Castro Areal** – RF 7548 – Agente de Polícia Judicial
3. **Ana Priscila Moraes Sandim** – RF 6932 – Técnica Judiciária – SUSC
4. **Arlton Oliveira de Jesus** – RF 7549 – Agente de Polícia Judicial
5. **Aurison Rondon Barbosa** – RF 7419 – Técnico Judiciário – SULLS
6. **Cristina Aparecida Bruciano Grant** – RF 7038 – Técnica Judiciária – Seção de Patrimônio
7. **Daniel Aredes Vendramini Duran** – RF 7552 – Agente de Polícia Judicial
8. **Daniel Manzano Sarti** – RF 7454 – Técnico Judiciário – JEF Dourados

9. **Edson Guerra de Carvalho** – RF 7450 – Agente de Polícia Judicial
10. **Fábia Aparecida Da Silva Brites** – RF 3697 – Técnica Judiciária – Turma Recursal
11. **Guilherme Felipe Breetz Rodovalho** – RF 7395 – Agente de Polícia Judicial
12. **Hugo Flávio Amaral Malhado** – RF 6926 – Técnico Judiciário – SUGC
13. **Isaiás Cordeiro de Souza de Souza** – RF 7366 – Agente de Polícia Judicial
14. **Jaqueline de Oliveira Calixto** – RF 1147 – Técnica Judiciária – SADM-MS
15. **Janildo Carlos Tavares** – RF 7451 – Agente de Polícia Judicial
16. **Jânio Alves de Souza** – RF 639 – Agente de Polícia Judicial
17. **Juliana Bassaneze Bernardo** – RF 6425 – Técnica Judiciária – Turma Recursal
18. **Laura de Almeida Mariano** – RF 7547 – Técnica Judiciária – Turma Recursal
19. **Luiz Fernando Amorim de Azevedo** – RF 7422 – Agente de Polícia Judicial
20. **Luiz Humberto Montessi Yule** – RF 7437 – Agente de Polícia Judicial
21. **Magson Martins Magalhães** – RF 4217 – Técnico Judiciário – DUTI
22. **Odaír Luiz de Campos** – RF 7576 – Agente de Polícia Judicial
23. **Rafael Gonçalves de Oliveira Viana** – RF 7584 – Técnico Judiciário – DUTI
24. **Ricardo de Freitas Homrich** – RF 6003 – Agente de Polícia Judicial
25. **Rodrigo Rodrigues Melo** – RF 7585 – Técnico Judiciário – SUSQ
26. **Thais Penachioni** – RF 7464 – Diretora 1ª Vara de Dourados
27. **Thiago Fernandes Sampaio** – RF 7514 – Agente de Polícia Judicial
28. **Tiago Santos Souza** – RF 7396 – Agente de Polícia Judicial

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Monique Marchioli Leite**, Diretora do Foro da SJMS, em 08/08/2025, às 17:09, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CAMPO GRANDE

PORTARIA CPGR-JEF Nº 145, DE 05 DE AGOSTO DE 2025.

SUBSTITUIÇÃO DE FUNÇÃO COMISSIONADA

CLORISVALDO RODRIGUES DOS SANTOS, MM, Juiz Federal Presidente do Juizado Especial Federal Cível de Campo Grande, 1ª Subseção Judiciária de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

I - CONSIDERADO o disposto no artigo 1º da Portaria nº 1436617, de 29/12/2015, que delega competência aos Juizes das Varas da Seção Judiciária de Mato Grosso do Sul, para expedição de Portarias de designação e dispensa de funções comissionadas, e também nos casos de substituição, inclusive para os cargos em comissão;

II – CONSIDERADO que a servidora **SONIA MARIA DOS REIS**, técnica judiciária, RF 5074, Supervisora do Setor de Processamento (FC-05), está em licença médica no período entre 1º de agosto de 2025 e 30 de agosto de 2025 (30 dias).

RESOLVE:

DESIGNAR a servidora **ROBERTA FERREIRA GOEDERT**, técnica judiciária, RF 7492, para substituir a servidora **SONIA MARIA DOS REIS**, técnica judiciária, RF 5074, no período entre 1º de agosto de 2025 e 30 de agosto de 2025 (30 dias).

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Clorisvaldo Rodrigues dos Santos**, Juiz Federal, em 07/08/2025, às 17:58, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

SECRETARIA ADMINISTRATIVA

AVISO DE LICITAÇÃO Nº 12248550/2025

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90009/2025 - UASG 090015

Processo nº 0001662-53.2025.4.03.8002

Objeto: Aquisição de amplificador de som, destinado à Justiça Federal de Mato Grosso do Sul, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

Obtenção do edital: A partir de 13/08/2025, às 08h00 (Horário Oficial de Brasília), no endereço eletrônico www.gov.br/compras e <https://web.trf3.jus.br/contas/Licitacoes> (Órgão: Justiça Federal de Mato Grosso do Sul). Informações poderão ser solicitadas pelo correio eletrônico: admms-compras@trf3.jus.br.

Recebimento das propostas: até o dia 25/08/2025, às 10 horas (Horário Oficial de Brasília), no endereço eletrônico do Portal de Compras do Governo Federal – www.gov.br/compras/.

Abertura das propostas: 25/08/2025, às 10 horas (Horário Oficial de Brasília).

Campo Grande, 12 de agosto de 2025.

Documento assinado eletronicamente por **Fábio Guilherme Monteiro Daroz**, Pregoeiro, em 12/08/2025, às 10:03, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.